



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 1 de 241

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Homologação / Adjudicação	227
Despachos	228
Atos de Pessoal	229
Outros atos	229
Conselhos Municipais	230
Conselho Municipal do Idoso - CMI	230
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	231
Terceiro Setor	233
Termo Aditivo	233
Poder Legislativo	241
Licitações e Contratos	241
Outros atos	241

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 2 de 241

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 183/2.024

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, a pedido, (a) servidor (a) municipal
abaixo identificado:

Nome: TICIANE TASQUETE;
CPF. n.º: 222.804.598-60;
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;
Proveniente: Concursado;
A partir de: 24/09/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 23 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 3 de 241

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90026/2.024
(Processo Administrativo nº. 57/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 339/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, a empresa **V2 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF 48.061.510/0001-03, sediada na Avenida Saulo Inácio de Castro, nº 343, no bairro Jardim Montreal, na cidade Promissão/SP, CEP: 16.370-000, representada por **Yasmin do Valle Moura**, portador do (RG: 48.909.698 SSP/SP e CPF: 431.086.898-35) considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90026/2.024, processo administrativo nº. 57/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's), especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Avental impermeável p/proteção de umidade e objetos cortante (branco) med.1.20/0,70	144	R\$ 7,97	R\$ 1.061,28
35	Luva de Raspa de Couro, cano longo com CA	360	R\$ 9,49	R\$ 3.416,40
38	Luva de Vaqueta, luva proteção de couro 100% couro Vaqueta,c/dedos e polegar em raspa natural e palma confec. em vaqueta natural,possui reforço interno em vaqueta natural e elástico no dorso,acabamento em viés e costurada c/linha de nylon (tamanho G)	48	R\$ 9,72	R\$ 466,56
45	Protetor Auricular,tipo plug em silicone, cordão atenuação de 17 DB/RC	360	R\$ 1,28	R\$ 460,80
47	Protetor Solar (FPS 50) tamanho 120ml ou 200ml	720	R\$ 10,25	R\$ 7.380,00
48	Protetor Solar (FPS 60) tamanho 120ml ou 200ml - (com repelente)	720	R\$ 12,48	R\$ 8.985,60
VALOR TOTAL				R\$ 21.770,64

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 4 de 241

EDITAL - PREGAO ELETRONICO Nº 90026/2.024

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Página 2 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 5 de 241

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2.024

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Página 3 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 6 de 241

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 7 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 8 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Maria Angélica Correia Lima Figueiredo**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Yasmin do Valle Moura**, Telefone (14) 99199-6166, email: ls.oyama16@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestacontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal/SP, dia 29 de julho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 9 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ASSINATURAS:

Representante legal do CONTRATANTE

José Carlos Neves Silva

Documento assinado digitalmente
gov.br YASMIN DO VALLE MOURA
Data: 14/08/2024 13:28:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO

Yasmin do Valle Moura

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 10 de 241

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90028/2.024
(Processo Administrativo nº. 63/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 330/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **SUPREMA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 23.159.220/0001-68, sediada na Rua 02, nº 35, no bairro Parque das Laranjeiras, na cidade FORMOSA/GO, CEP: 73.805-630, representada por **Moises de Brito Sousa**, portador do (RG: 2.032.339 SSP/DF e CPF: 894.028.551-49) considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90028/2.024, processo administrativo n.º 63/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de NEOCATE para atendimento de Ordem Judicial, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Descrição	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	NEOCATE: Fórmula infantil para uso humano, para lactentes de 0 a 3 anos de idade, e/ou Crianças de Primeira Infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com Restrição de Lactose à base de Aminoácidos Livres. Lata aluminizada de 400grs. MARCA: NEOCATE LCP - FABRICANTE: DANONE	250 LATAS de 400g	159,98	R\$ 39.995,00
VALOR TOTAL				R\$ 39.995,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP**.

MOISES DE BRITO
SOUSA:89402855
149
Assinado de forma digital
por MOISES DE BRITO
SOUSA:89402855149
Data: 2024.08.22 10:11:06
+01'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 11 de 241

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

MOISES DE BRITO
SOUSA:894028551
49

Assinado de forma digital por
MOISES DE BRITO
SOUSA:89402855149
Data: 2024.09.22 10:11:19
+03'00'

Página 2 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 12 de 241

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

MOISES DE BRITO
SOUZA:89402855
149

Assinado de forma digital
por MOISES DE BRITO
SOUZA:89402855149
Dados: 2024.08.22 10:31:30
+0100

Página 3 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 13 de 241

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

MOISES DE BRITO
SOUSA:89402855
149

Assinado de forma digital
por MOISES DE BRITO
SOUSA:89402855149
Data: 2024.08.22
10:31:39 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 14 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;

MOISES DE BRITO
SOUZA:89402855
149

Assinado de forma digital por
MOISES DE BRITO
SOUZA:89402855 149
Data: 2024.09.22 10:11:50
+03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 15 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Fernanda Marcolino**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Moises de Brito Sousa**, Telefone: (61) 3631-3146, email: suprema01@outlook.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 20 de Agosto de 2024.

MOISES DE BRITO Assinado de forma digital
SOUZA:89402855 por MOISES DE BRITO
149 SOUSA:89402855149
Elaém: 2024.08.22 10:32:00
-03'00"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 16 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

José Carlos Neves Silva

MOISES DE BRITO
SOUSA:8940285514
9

Assinado de forma digital por
MOISES DE BRITO
SOUSA:89402855149
Dados: 2024.08.22 10:32:32 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

Moises de Brito Sousa

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 17 de 241

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90023/2.024
(Processo Administrativo nº. 51/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 329/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF 14.566.765/0001-06, sediada na Praça Samuel Sabatini, nº 266, sala 208, no Centro da cidade de São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.750-700, representada por **Renata Gallo Barbosa**, portador do (RG: 30.157.910-6 e CPF: 215.772.338-24) considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90023/2.024, processo administrativo nº. 51/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de uniformes para o Programa de Alocação de Mão de Obra Carcerária da Penitenciária de Pontal/SP, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Descrição	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Colete com Faixa Refletiva para Alta Visibilidade, Confe.c/Duas Faixas Refletivas (Prata) em volta do corpo, conforme especificações da Norma ABNT NBR 15292. (Tamanho M – G – GG) Ofertado Colete sinalização tipo Jaqueta sem Bolso Prata Modelo VIC 71160 Laranja com Faixas Prata	144	VICSA	R\$ 24,00	R\$ 3.456,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.456,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 18 de 241

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2.024

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 19 de 241

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2.024

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Página 3 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 20 de 241

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 21 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 22 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Maria Angelica Correia Lima Figueiredo**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sra. **Renata Gallo Barbosa**, Telefone: (11) 99230-5674, email: comercial@crhequipamentos.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 11 de Julho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 23 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

José Carlos Neves Silva

CRH EQUIPAMENTOS
DE SEGURANCA
LTDA:145667650001
06

Assinado de forma digital
por CRH EQUIPAMENTOS DE
SEGURANCA
LTDA:14566765000106
Dados: 2024.08.07 20:51:09
-03'00'

Representante legal do CONTRATADO

Renata Gallo Barbosa

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 24 de 241

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90026/2.024
(Processo Administrativo nº. 57/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, a empresa **RF COMERCIAL E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 50.476.287/0001-07, sediada na V. Anhanguera, nº 0, km 306/709 metros, no bairro Recreio Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.097-140, representada por **Daniela Soares Fonseca da Costa**, portadora do (RG: 23.719.484-3 SSP/SP e CPF: 287.376.458-97) considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90026/2.024, processo administrativo nº. 57/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's), especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Chapéu Árabe capuz de segurança, tecido de malha dupla poliéster (helanca), aba bico de pato	48	R\$ 7,38	R\$ 354,24
32	Luva Látex Multiuso de borracha, cor amarela ou verde, para procedimentos gerais, forrada, antiderrapante (tamanho M)	360	R\$ 1,78	R\$ 640,80
33	Luva Látex Multiuso de borracha, cor amarela ou verde, para procedimentos gerais, forrada, antiderrapante (tamanho G)	360	R\$ 1,78	R\$ 640,80
VALOR TOTAL				R\$ 1.635,84

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 25 de 241

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2.024

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

Página 2 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 26 de 241

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2.024

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

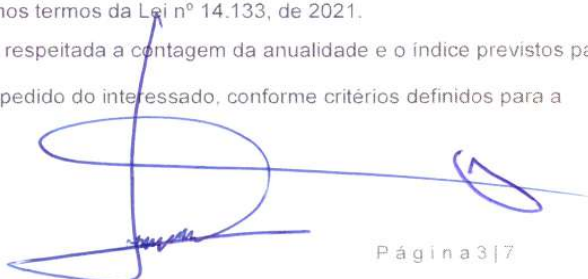
6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



Página 3 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 27 de 241

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 28 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 29 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Maria Angélica Correia Lima Figueiredo**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sra. **Daniela Soares Fonseca da Costa**, Telefone (16) 99792-2662, email: rfcomercioelocacao@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal/SP, dia 29 de julho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 30 de 241



ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

José Carlos Neves Silva

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELA SOARES FONSECA DA COSTA
Data: 19/08/2024 09:59:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO

Daniela Soares Fonseca da Costa

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 31 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2.024 (Processo Administrativo nº. 85/2.024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 377/2.024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA IDL GEO AGRIMENSURA E ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO E CADASTRAL DE UMA ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NA RUA GUILHERME SILVA, NA QUADRA COMPLETADA PELAS RUAS 1º MAIO, ELPIDIO VICENTE E ANANIAS DA COSTA FREITAS.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **IDL GEO AGRIMENSURA E ENGENHARIA** inscrita no CNPJ/CPF sob nº 53.761.926/0001-66, com sede/domicílio Rua Dr. Carlos cagas Filho, 230, Sala 22, Jardim Botânico, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.021-633 representada na forma de seu estatuto/contrato social pela Senhora **IGARO HANDSON DE LIMA**, Nacionalidade Brasileira, Cpf: 371.448.258-01, Rg/Rne: 386897797 - Sp, na qualidade de vencedor em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. 1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto contratação de empresa de engenharia para elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado e cadastral de uma área pública, localizada na rua guilherme silva, na quadra completada pelas ruas 1º maio, elpidio vicente e ananias da costa freitas, especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1	TAREFA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO E CADASTRAL DE UMA ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NA RUA GUILHERME SILVA, NA QUADRA COMPLETADA PELAS RUAS 1º MAIO, ELPIDIO VICENTE E ANANIAS DA COSTA FREITAS.	R\$ 2450,00	R\$ 2.450,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 32 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 12 (doze) meses, posto que a avença trata de prestação de serviços de caráter contínuo, na forma do inc. VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total do presente contrato é da contratação é de R\$ 2.450,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 33 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2.024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 34 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 35 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 36 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 37 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefones (16) 3953-9998

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n.º: 506
Unidade: 010505
Funcional: 15.451.0012.0063.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 2573

ENGENHARIA MUNICIPAL
MANUT. DEPART. ENGENHARIA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Fonte Recurso: 0 0100

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 38 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. DA GERÊNCIA

18.1. Para a fiscalização desse Contrato Administrativo, fica designado pelo Órgão Gerenciador a Sra. **Cesar Augusto Sabino**, Telefone 16 3953-9999, e-mail: obras@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata a Sra. **IGARO HANDSON DE LIMA**, Telefone 16 98106-5185/ 3325-2052, e-mail: idlgeo@agrimensura@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata

18.2 Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

Pontal/SP, 04 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

IGARO HANDSON
DE
LIMA:37144825801

Assinado de forma digital
por IGARO HANDSON DE
LIMA:37144825801
Dados: 2024.09.04
18:26:34 -03'00'

IDL GEO AGRIMENSURA E ENGENHARIA
IGARO HANDSON DE LIMA
Proprietário
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis

gov.br

Documento assinado digitalmente

JULIANA APARECIDA FERREIRA

Data: 04/09/2024 18:47:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME/RG:

Juliana Aparecida Ferreira - Adm/Financeiro da empresa
RG 46869821



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 39 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 288/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2.024
COMPASNET Nº. 90014/2.024
PROCESSO Nº. 034/2.024

UASG nº 986905

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **José Carlos Neves Silva**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90014/2024, processo administrativo n.º 34/2.024, RESOLVE registrar os preços da empresa **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, CNPJ nº 23.643.895/0001-88, sediada na Rua Pola de Rezende, nº 11, Cercado Grande, na cidade de Embu das Artes, estado de São Paulo, CEP: 06.804-070, representada pelo seu Sócio e Administrador o Sr. **Fábio Gomes da Silva**, portadora do (RG: 26.193.517-3 SSP/SP e CPF: 196.823.068-84), residente e domiciliado na Rua Lourenço Varela, nº 150, Jardim Vergueiro, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05.818-320 nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de locação de equipamento médico de CPAP e BIPAP, especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtd/ Mensal	Qtd/ Anual	Valor Unitário	Valor Total
02	Locação mensal de aparelhos médico respiratório BIPAP-BILEVEL, destinado à ventilação, que opere de 4 a 30 cm de h2o, com sensibilidade e compensação de vazamentos, além das funções de parâmetros monitorados, com os seguintes consumíveis BIPAP relativos à ventilação invasiva: um circuito tipo bilevel invasivo; uma porta oxigênio; um cateter, com conector universal; uma câmara aquecida e filtros; e acessórios	Locação Mensal	10	120	R\$ 249,99	R\$ 29.998,80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 40 de 241



PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

BIPAP: monitor de pressão, base aquecida; no-break com duração mínima de 6 horas (em caso de queda de energia); e seguintes consumíveis relativos à ventilação não invasiva; circuito bilevel não invasivo; porta oxigênio: máscara facial ou nasal (P, M ou G); gorro (P, M ou G) e filtros.					
Valor Total (Global)					R\$ 29.998,80

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

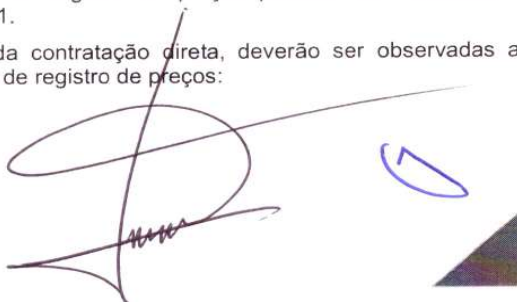
6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 41 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

6.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.11. Mantiverem sua proposta original.

6.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.13. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

6.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 42 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

6.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 43 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.a. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.b. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 44 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.10. Por razão de interesse público;

10.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 45 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DA GERÊNCIA

12.1. Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Srª **Fernanda Marcolino**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sr. **Fábio Gomes da Silva**, Telefone: (11) 4321-1220, email: superarmed@superarmed.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

12.2. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 14 (quatorze) de junho de 2.024, em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes abaixo.

Pontal, 14 de junho de 2.024

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

FABIO GOMES DA SILVA:196823068
84
Assinado de forma digital por FABIO GOMES DA SILVA:19682306884

SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Fábio Gomes da Silva
Sócio e Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

NOME/RG:

Servidora Revisora: Tamara Siqueira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 46 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 188/2.019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2.019 PROCESSO Nº. 45/2.019

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, n°. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob n°. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, como CONTRATADA, **PSTECH TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Estrela Dalva, n°. 35, Jardim Caparroz, Catanduva/SP, CEP 15.805-155, inscrita no CNPJ/ME sob n°. 28.664.796/0001-04 – EPP, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Rafael Novaes Saravalli**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 33.363.886-4-SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 221.451.268-30, residente e domiciliado à Rua Barra do Garças, n°. 830, Jardim Sales, Catanduva/SP, CEP 15.804-305, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 08 de agosto de 2.019, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviço de leitura de consumo e emissão de faturas referentes ao serviço de água e esgoto, com prazo de vigência inicial de 06 (seis) meses, posteriormente prorrogado em sucessivas ocasiões.

Serviço	Qtd. Mensal	Meses	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
Leituras e emissão de faturas.	11.880	06	71.280	R\$ 1,095	R\$ 78.051,60

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. O Departamento responsável solicitou, diversas vezes o aditamento ao contrato, tendo seu termo final atual em 08 de abril de 2.024.

2.2. Em 25 de março de 2.024, o Departamento solicitou então a renovação do prazo do contrato por mais 04 (quatro) meses, compreendidos de 08 de abril de 2.024 à 08 de agosto de 2.024 (prazo final de 60 meses do contrato).

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica acrescida a quantidade de leituras realizadas mensalmente, a partir do dia 09 de abril de 2.024, conforme tabela a seguir:

Serviço	Qtd. Mensal	Meses	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
Leituras e emissão de faturas.	14.850	04	59.400	R\$ 1,15	R\$ 68.310,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 68.310,00 (SESSENTA E OITO MIL TREZENTOS E QUINTE REAIS)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

1

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 188/2.019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2.019 – PROCESSO Nº. 45/2.019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 47 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 521 Processo nº.
Unidade: 011006
Funcional: 17.512.0012.0065.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 1376

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A CONTRATADA se compromete a prestar garantia correspondente ao montante de 5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento de aditamento, com prazo de validade igual ou superior à renovação contratual ora pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 08 de ABRIL de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

PSTECH TECNOLOGIA COM. E SERVIÇOS
Rafael Novaes Saravalli
Procurador
Contratada

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME: JENNIFER C. SEVERINO
RG: 60.380.853-2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 48 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº. 01/2.023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 253/2.021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2.021 PROCESSO Nº. 93/2.021

Pelo presente instrumento, de um lado como contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Pontal, estado de São Paulo, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta Cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado a empresa contratada **WEBNETS SOLUÇÕES – EIRELI – ME**, sediada à Avenida Conselheiro Nébias, nº. 726, Sala 113, Boqueirão, Santos/SP, CEP 11.045-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 12.319.369/0001-40, neste ato representada por seu titular e administrador, o Sr. **Celso Ricardo de Moura Garcia Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 44.052.796-X (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº. 341.104.658-93, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, nº. 82, Apartamento 146, Vila Belmiro, Santos/SP, CEP 11.075-340, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 22 de julho de 2.021, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto a contratação de empresa especializada em sistema informatizado de ouvidoria municipal, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria de Geral, juntamente com a fiscal do contrato Danila Isidoro, requereu, na data de 02 de julho de 2.024, o aditamento do contrato, por mais 12 (doze) meses.

2.2. Considerando parecer jurídico favorável, existência de dotação orçamentária suficiente para custear o pacto por mais 12 (doze) meses e deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito Municipal, fica prorrogada a vigência da avença em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 23 de julho de 2.024 e 22 de julho de 2.025, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação implantação de sistema informatizado de ouvidoria em cumprimento ao disposto na Lei 13.460/2.017.	R\$ 8.320,00

3.0. Os custos trazidos pelo presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha nº. 7
Unidade:
Funcional :
Cat. Econ. :
Código de Aplic.:
Processo n°. 010202
04.122.0008.0032.0000
3.3.90.39.00
110 000

Nº. 3047
GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO
MANUTENÇÃO ADM. GERAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 49 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 23 de julho de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

WEBNETS
SOLUCOES

LTDA:1231936
9000140

WEBNETS SOLUÇÕES – EIRELI – ME
Celso Ricardo de Moura Garcia Junior
Administrador
Contratada

Assinado de forma
digital por WEBNETS
SOLUCOES
LTDA:12319369000140
Dados: 2024.07.23
11:15:21 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 50 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2.024
COMPASNET Nº 90020/2.024
(Processo Administrativo nº. 45/2.024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 285/2.024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA “PRODUZ” – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.449.739/0001-18, com sede à Alameda Rio Negro, nº 1030, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP: 06.454-000, representada na forma de seu estatuto/contrato social pela sua Sócia e Administradora a Srª **Fernanda Fabiola Josiane Paredes Kuhne Pereira**, portadora do RG nº 57.903.439-2 SSP/SP e CPF nº 366.751.678-98, residente e domiciliada à Alameda Hortênsia, nº 115, Jardim dos Ipês, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CEP: 13.484-530, na qualidade de vencedor (a) da licitação em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 14.188/2021, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico aos beneficiários do programa “Produz” – Secretaria de Desenvolvimento Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtd	Valor da Taxa Administrativa	Valor Mensal	Valor Anual
01	FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA “PRODUZ” – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Mês	12	-12,01%	R\$ 26.397,00	R\$ 316.764,00
Valor Total (Global)						R\$ 316.764,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 51 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 10 anos, posto que a avença trata de prestação de serviços de caráter contínuo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total do presente contrato é da contratação é de **R\$ 316.764,00 (trezentos e dezesseis mil e setecentos e sessenta e quatro reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 52 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2.024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 53 de 241



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 54 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 55 de 241



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

i) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 56 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 57 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 1838

Ficha nº. 383	Processo nº.
Unidade:	010800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009.0039.0000 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
Cat. Econ.:	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTR. GRATUITA
Código de Aplic.:	510.000 Fonte Recurso: 0 0100

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 58 de 241



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

17.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr^a. **Rafaela Barros Pereira de Poli**, Telefone: (16) 3953-1313, e-mail: social@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata a Sr^a. **Fernanda Fabiola Josiane Paredes Kuhne Pereira**, Telefone: (11) 4837-5737 e/ou (19) 8417-8585, email: licitacoes@valegocard.com.br e/ou thais.cristina.j70@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

17.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr^a. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

Pontal, 12 de junho de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TATOSA
ADMINISTRADO
RA DE CARTOES
LTDA:22449739
000118

Assinado de forma
digital por TATOSA
ADMINISTRADORA DE
CARTOES
LTDA:22449739000118
Dados: 2024.06.14
23:32:17 -03'00'

TATOSA ADM. DE CARTÕES LTDA - ME
Fernanda Fabiola J. Paredes Kuhne Pereira
Sócia e Administradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____
Rg: _____

2- Nome: _____
Rg: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 59 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2.024
COMPRASNET Nº 90020/2.024
(Processo Administrativo nº. 45/2.024)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – ME**
CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): 285/2.024
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA “PRODUZ” – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 12 de junho de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 286.523.818-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 286.523.818-01

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 60 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 286.523.818-01

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA
Cargo: Sócia e Administradora
CPF: 366.751.678-98

TATOSA ADMINISTRADORA
DE CARTOES
LTDA:22449739000118

Assinado de forma digital por
TATOSA ADMINISTRADORA DE
CARTOES LTDA:22449739000118
Dados: 2024.06.14 23:32:43 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LORENA MARCELI DE SOUZA
Cargo: Escriturária | Gestor de Contratos e Instrumentos Análogos (Função Gratificada)
CPF: 431.443.428-74

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 286.523.818-01

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 61 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2.024

COMPRASNET Nº 900016/2.024

(Processo Administrativo nº. 39/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 291/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **GAMA SOLUÇÕES EM INFRAESTRUTURA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.793.172/0001-98, sediada na Rua Filomena Pressoto, nº 217, Sala 05, Bairro Residencial Baldassari, na cidade de Franca, estado de São Paulo, CEP: 14.401-275, representado pelo seu Sócio e Administrador, o Sr. **Johnny Arimateia Silva**, portador do RG nº 41.533.652 SSP/SP e CPF nº 370.528.928-47, domiciliado à Rua Felisbino de Lima, nº 1167, Bairro Cidade Nova, na cidade de Franca, estado de São Paulo, CEP: 14.401-146, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90016/2.024, processo administrativo nº. 39/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de massa asfáltica usinada em CBUQ faixa "D" do DER (Faixa 1,9,5mm CAP. 30/45), especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Massa Asfáltica em CBUQ faixa "D" do DER (Faixa 1,9,5 mm CAP. 30/45), para realização de reparos (tapa-buraco) em diversas vias do Município de Pontal-SP, a ser retirado da usina do fornecedor, dentro de um raio de até 50 km em relação a sede do Município.	Tonelada	RIBPAV	700	R\$ 373,99	R\$ 261.793,00
VALOR TOTAL (GLOBAL)						R\$ 261.793,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 62 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.10. Mantiverem sua proposta original.

6.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

6.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item .

6.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 63 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

6.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item , observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 64 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.a. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.b. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 65 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.10. Por razão de interesse público;

10.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 66 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DA GERÊNCIA

12.1. Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr (a) **Daniel Antônio de Sousa**, Telefone: (16) 3953-1921 e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br e pelo Detentor da Ata o Sr. **Johnny Arimateia Silva**, Telefone: (16) 8238-8191, email: acessogama@outlook.com e/ou vendas.gama22@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

12.2. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três (3) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 25 de Junho 2.024

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

GAMA SOLUÇÕES EM INFRAESTRUTURA LTDA

SERPRO

GAMA SOLUÇÕES EM INFRAESTRUTURA LTDA - ME
Johnny Arimateia Silva
Sócio e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____
Rg: _____

2- Nome: _____
Rg: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 67 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº14021.121963/2022-26

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº03/2.023

(Processo Interno do Município de Pontal nº82/2.024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº324/2.024, QUE FAZER ENTRE SI,
POR INTERMÉDIO DO (A)
MUNICÍPIO DE PONTAL E
VOLKSWAGEN TRUCK & BUS

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 doravante denominada CONTRATANTE, e a **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.020.318/0001-10, sediada na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, , CEP 04344-901, em São Paulo/SP e com unidade Fabril inscrita no CNPJ/MF06.020.318/0005-44, estabelecida à Rua Volkswagen, 100 – Polo Industrial, CEP 27537-803, em Resende/RJdoravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Pedro Arthur de Matos Teixeira, Consultor Comercial, conforme procuração apresentada nos autos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 48715520-8, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 396.728.098-59; e Adriana Ceconello, Gerente de Vendas ao Governo, conforme procuração apresentada nos autos, portadora da Carteira de Identidade nº 1048419947, expedida pela SSP/RS, e CPF nº608.499.080-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 14021.121963/2022-26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 68 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de veículos administrativos, de transporte de pessoal e de carga, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/ Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
70	CAMINHAO A DIESEL, COM CARROCERIA BASCULANTE DE 10 M3, TRAÇÃO 6X2, INCLUI TELEMETRIA	455707	Unidade	01	R\$567.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 69 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste no fornecimento dos bens e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia da fabricante.

4.1.2. A subcontratação fica limitada aos serviços de localização dos veículos de transporte de pessoal e/ou de carga, a serem realizados por meio de telemetria.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 70 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.3.1. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 567.500,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/07/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 71 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E

XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 72 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 73 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 74 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Observar, rigorosamente, a regulamentação pertinente à sustentabilidade e preservação ambiental, em especial:

9.23.1. Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, dispõe sobre a criação do Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores – Proconve;

9.23.2. Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências;

9.23.3. Resolução Conama 433, de 13 de julho de 2011, dispõe sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas;

9.23.4. Resolução Conama 490, de 16 de novembro de 2018, estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências;

9.23.5. Resolução Conama 492, de 20 de dezembro de 2018, estabelece as Fases Proconve L7 e Proconve L8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução Conama nº 15/1995 e dá outras providências;

9.23.6. Resolução Conama 493, de 24 de junho de 2019, estabelece a Fase Promot M5 de exigências do programa de controle da poluição do ar por motocicletas e veículos similares – Promot para controle de emissões de gases poluentes e de ruído por ciclomoteres, motocicletas e veículos similares novos, altera as Resoluções Conama nº 297/2002 e 432/2011, e dá outras providências.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 75 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 76 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

1.1. O atraso superior a 12 (doze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” dosubitem 11.1, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5%(meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5%(meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.1. descumprimento de qualquer requisito ou diretriz recomendado pela fabricante do veículo e/ou instalação de implemento, multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor de aquisição do veículo, podendo ser aplicada com a penalidade de impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso seja constatado descumprimento de qualquer requisito ou diretriz recomendado pela fabricante do veículo e/ou instalação de implemento.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 77 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 78 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92,XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 79 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha nº. 671 Processo nº.
Unidade: 011002
Funcional: 15.451.0012.0220.0000
Cat. Econ.: 4.4.90.52.00
Código de Aplic.: 800 008

Nº. 2215
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
AQUIS. DE CAMINHÃO A DIESEL COM CARROCERIA
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
Fonte Recurso: 0 0500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 80 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: 672 Processo nº:
Unidade: 011002
Funcional: 15.451.0012.0220.0000
Cat. Econ.: 4.4.90.52.00
Código de Aplic.: 100 099

Nº. 2216

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
AQUIS. DE CAMINHÃO A DIESEL COM CARROCERIA
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
Fonte Recurso: 0 0100

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92,III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

- 14 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 81 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em , Seção Judiciária em que se situa o CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pontal/SP, 10 de julho de 2024.

JOSE CARLOS NEVES
SILVA:28652381801

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS NEVES SILVA:28652381801
Dados: 2024.07.11 10:54:04 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

ADRIANA
CECCONELLO:6084990800
0

Digitally signed by ADRIANA
CECCONELLO:6084990800
Date: 2024.07.12 11:34:15 -03'00'

PEDRO ARTHUR DE
MATOS
TEIXEIRA:39672809859

Digitally signed by PEDRO
ARTHUR DE MATOS
TEIXEIRA:39672809859
Date: 2024.07.12 11:31:10 -03'00'

VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Adriana Ceconello

Pedro Arthur de Matos Teixeira

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: _____
CPF: _____

2- _____
Nome: _____
CPF: _____

Essa folha é parte integrante do Contrato nº 324/2.024 firmado entre Município de Pontal e VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, em 10/07/24.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 82 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337-CENTRO-FONE (16) 3953-9999-FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2.024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2.023 PROCESSO Nº. 258/2.023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários, de um lado a senhora **NADIR DE ALMEIDA SALLES**, portadora do RG nº 34.029.753-0 – SSP/SP e do CPF nº 164.058.878-71, do lar, casada em comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com o senhor **SÉRGIO LECHUGA SALLES**, portador do RG nº 13.279.941 – SSP/SP e CPF nº 036.479.838-61, tratorista, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à RM FLEXAL BR 230 7763 RM FLEXAL BR 230 AME 7763 BR – 230, na cidade de Lábrea, estado do Amazonas, CEP: 69.830-000 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro, ora denominado **LOCADOR**, aluga ao segundo, ora denominado **LOCATÁRIO**, um imóvel urbano de sua propriedade situado à Rua Carolina Savegnago, nº. 209, Parque Novo Mundo, nesta cidade de Pontal/SP, CEP 14.180-000, para acomodação da Unidade de Saúde Gilberto Galileu Soato, em razão de reformas no atual prédio.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo para esta locação inicia-se a partir da assinatura do presente contrato e seu término fica estabelecido para o dia 22 de julho de 2.024, podendo ser prorrogado após este período havendo interesse de ambas as partes, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do aluguel será de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais**, perfazendo o **valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, referente a 06 (seis) meses de locação, devendo ser pago pelo **LOCATÁRIO**, no dia 15 (quinze) de cada mês, diretamente ao **LOCADOR** ou através de depósito bancário ou cheque, podendo ser reajustável anualmente pelo índice I.P.C.A.

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes do presente contrato de aluguel de imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº. 5631

Ficha nº: 216

Unidade: 010602

Funcional: 10.301.0010.0044.0000

Cat. Econ.: 3.3.90.36.00

Código de Aplic.: 310.000

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REDE ATENCAO BASICA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fonte Recurso: 0 0100

Parágrafo Segundo. Inexiste fiança no presente contrato, constituindo garantia a nota de empenho emitida a cada mês de locação.

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a trazer o imóvel locado em boas condições de uso, assim como todos os seus pertences, em perfeito estado de conservação e

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 83 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337-CENTRO-FONE (16) 3953-9999-FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

funcionamento do imóvel locado, e que se obriga a restituí-lo, finda a locação ou rescisão contratual, em boas condições sem direito a restituição ou indenização por quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias, por modificação ou que forem expressamente autorizadas pelo **LOCADOR**, as quais ficarão incorporadas ao imóvel e a ele pertencendo. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

O **LOCATÁRIO** se obriga a comunicar imediatamente e por escrito ao **LOCADOR** qualquer anormalidade ocorrida no imóvel, para que o mesmo seja mantido em perfeito estado físico e estrutural.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado a terceiros no todo ou em parte, sem a prévia autorização por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso dela for dada, sob a sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de desapropriação do imóvel, ficara o **LOCADOR** exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste contrato, ressalvado o **LOCATÁRIO**, a faculdade tão somente de agir contra o poder desapropriante.

CLÁUSULA OITAVA

O **LOCATÁRIO** é o único responsável por qualquer acidente ou prejuízo, pessoal ou material que venha a sofrer diretamente ou por terceiros, no uso e gozo do imóvel locado, quaisquer que sejam as suas causas, quer devido ao estado do imóvel, seus pertences, inclusive por defeitos ou mau funcionamento, bem como das licenças ambientais seja qual for, mantendo o local de acordo com as normas da Cetesb e Secretária do Meio Ambiente, sem direito a indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA

Correrão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, a partir desta data, todos os impostos incidentes sobre o imóvel locado tais como IPTU e outros, que serão pagos em suas devidas épocas diretamente aos órgãos competentes, seja qual for o seu sistema de cobrança, mesmo que estejam em nome de outras pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **LOCATÁRIO**, desde já se obriga a permitir, ao **LOCADOR**, examinar ou vistoriar o imóvel locado, sempre que os mesmo entenderem conveniente, inclusive fiscalização e execução de obras, por seus representantes ou profissionais do ramo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Rescindido este contrato, será o imóvel vistoriado pelo **LOCADOR**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias de entrega, em caráter precário, a fim de se constatar o seu estado e eventuais estragos, para fim de reparações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A locação estará sempre sujeita ao regime administrativo estabelecida pela Lei n.º 8.666/93 alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e também pelas Leis do

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 84 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337—CENTRO—FONE (16) 3953-9999—FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-00 — PONTAL - SP — CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

Código Civil, e da Lei n.º 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** e ao **LOCATÁRIO** nas legislações que vierem ser promulgadas durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A ocorrência de rescisão contratual obriga o **LOCATÁRIO** à retirada dos materiais a ela pertencentes, deixando o imóvel livre de pessoas e coisas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da formalização da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

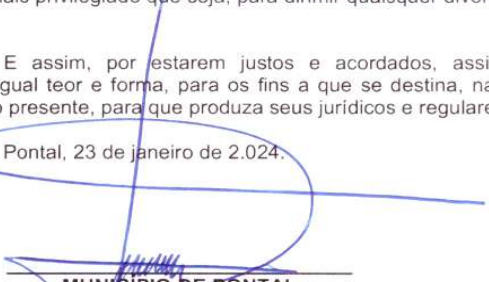
Querendo o **LOCADOR** reaver o imóvel locado, deverá notificar o **LOCATÁRIO**, de forma escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências, oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins a que se destina, na presença de 02 (duas) testemunhas, a que tudo presente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Pontal, 23 de janeiro de 2.024.


MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSE CARLOS NEVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


NADIR DE ALMEIDA SALLES
PROPRIETÁRIA
LOCADORA


SÉRGIO LECHUGA SALLES
PROPRIETÁRIO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:



NOME:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 85 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº. 01/2.024

CONTRATO 27/2.024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2.023

PROCESSO Nº. 258/2.023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

de um lado a senhora **NADIR DE ALMEIDA SALLES**, portadora do RG nº 34.029.753-0 – SSP/SP e do CPF nº 164.058.878-71, do lar, casada em comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com o senhor **SÉRGIO LECHUGA SALLES**, portador do RG nº 13.279.941 – SSP/SP e CPF nº 036.479.838-61, tratorista, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à RM FLEXAL BR 230 7763 RM FLEXAL BR 230 AME 7763 BR – 230, na cidade de Lábrea, estado do Amazonas, CEP: 69.830-000 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes em 23 de janeiro de 2.024, firmaram a locação de um imóvel urbano de sua propriedade situado à Rua Carolina Savegnago, nº. 209, Parque Novo Mundo, nesta cidade de Pontal/SP, CEP 14.180-000, para acomodação da Unidade de Saúde Gilberto Galileu Soato, em razão de reformas no atual prédio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da reforma que ainda se encontra em andamento, a Secretaria de Saúde na data de 19 de julho de 2.024, solicitou o aditamento do contrato de aluguel por mais 06 (seis) meses, de mútuo e comum acordo, as partes resolvem prorrogar mencionado contrato, a partir do dia 23 de julho de 2.024, ficando seu término previsto para ocorrer em 22 de janeiro de 2.025, permanecendo assim o valor mensal de **R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, tendo por valor total de aditamento o valor de **R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato de aluguel de imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº.216 Processo nº.
Unidade: 010800
Funcional: 08.244.0009.0039.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.36.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 3403

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, não atingidas pelo presente aditamento.

modis

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 86 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências, oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins a que destina, na presença de 02 (duas) testemunhas, a que tudo presente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Pontal, 22 de julho de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

Nadir de Almeida Salles
NADIR DE ALMEIDA SALLES
PROPRIETÁRIA
LOCADORA

Sérgio Lechuga Salles
SÉRGIO LECHUGA SALLES
PROPRIETÁRIO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 87 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 365/2.024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2.024
PROCESSO Nº. 103/2.024

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa, **D MARCATTO EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.499.863/0001-58, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 270, na cidade de Brodowski/SP, CEP: 14.340-000, representado por seu Proprietário, a Sr. **Daniel Marcato**, portadora do RG nº 3.092.132-6 e do CPF nº 290.562.638-03, têm entre si justos e contratados o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para manutenção de aparelho de Ultrassonografia Mindray.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	ULTRASSOM MINDRAY – 8Y-94001638 Troca do Cristal e do Transdutor convexo; Restauração das configurações; Atualização do Sistema; Backup do Sistema; Mão de Obra.	01	R\$ 49.700,00	R\$ 49.700,00
02	Preventiva Verificação de todo o sistema operacional; Testes funcionais de todo o sistema operacional; Verificação da Sonda transvaginal e linear; Testes funcionais e	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 88 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

	verificação do funcionamento da impressora; Mão de obra.			
VALOR TOTAL				R\$ 52.100,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

a. Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

b. O prazo de fornecimento dos itens contratados será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 52.100,00 (cinquenta e dois mil e cem reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 89 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 90 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicafe ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 91 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		Nº. 3405
Ficha nº. 657	Processo nº.	
Unidade:	010607	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional:	10.301.0010.0055.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FARMACIA MUNICIPAL
Cat. Econ.:	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Luana Pereira Miranda**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Contratada o Sr. **Daniel Marcato**, Telefone: (16)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 92 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

99129-6432, e-mail: vendas.bionik@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 28 de Agosto de 2.024

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

D. MARCATO EPP
Daniel Marcato
Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 93 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: **D. MARCATO EPP**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 365/2.024

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para manutenção de aparelho de Ultrassonografia Mindray.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 28 de Agosto de 2.024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 94 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Daniel Marcato**

Cargo: Proprietário

RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP CPF: nº 286.523.818-01

Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto, nº 270, na cidade de Brodowski/SP, CEP: 14.340-000

E-mail institucional: vendas.bionik@gmail.com

E-mail pessoal: vendas.bionik@gmail.com

Telefone(s): (16) 99129-6432

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 95 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 456/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2.022 PROCESSO Nº. 1.198/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **CLINICA ORTOPÉDICA MICHIELETO LTDA**. inscrita no CNPJ nº 22.182.151/0001-40, sediada na Rua Elpidio Vicente nº325, Centro na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000 neste ato representada por seu sócio administrador **Luciano José Michieletto** portador do RG nº 21.697.229-2 do CPF nº 149.586.418-90, residente na Rua Nilva Souza dos Santos Martins nº 575, Terras de Siena, Ribeirão Preto/SP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, com seu termo final em 04 de dezembro de 2.023.

Item	Qtd.	Unidade	Especialidade	Valor Unitário	Valor Total
11	480	Hora	Ortopedia	R\$134,50	R\$64.560,00
Valor Total Geral (Global)				R\$64.560,00	

CLÁUSULA 2ª) Em 03 de junho de 2.024, a o Departamento de Saúde, solicitou o aditamento do contrato por mais 06 meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o contrato por mais 06 (seis) meses compreendidos de 05 de junho de 2.024 à 04 de dezembro de 2.024, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

Item	Qtd.	Unidade	Especialidade	Valor Unitário	Valor Total
11	480	Hora	Ortopedia	R\$140,98	R\$ 67.670,40
Valor Total Geral (Global)				R\$ 67.670,40	

CLÁUSULA 4ª) Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº. 2631

Ficha nº. 227

Unidade:

010602

Funcional:

10.302.0010.0045.0000

Cat. Econ.:

3.3.90.34.00

Código de Aplic.:

302.001

Processo nº.

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – ASSIST. HOSPIT.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 456/2.022, não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 03 de junho de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

CLINICA ORTOPÉDICA MICHIELETO LTDA
Luciano José Michieletto
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 96 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº. 02/2.023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2.020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2.019
PROCESSO Nº. 169/2.019

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, , nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado a empresa **SCANDIUZZI E BERNO LTDA.**, sediada à Rua Eliseu Guilherme, nº. 1.064, Jardim Sumaré, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 14.025-020, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.486.387/0001-08, neste ato representado por seu sócio e administrador, o Sr. **MARCO TÚLIO VIANNA BERNO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME nº. 065.727.436-40 e portador do RG nº. MG-12.569.546-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Elzria Sammarco Palma, nº. 405, apto. 12, Bosque dos Juritis na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.021-684, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 136/2.019, Processo Nº. 169/2.019, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) Em 10 de fevereiro de 2.020, as partes celebraram o Contrato nº. 14/2.020, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 136/2.019, Processo nº. 14/2.020, o qual objetivava a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em clínica geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, com vigência inicial de 06 (seis) meses, tendo sido posteriormente prorrogado por sucessivos períodos e possuindo vigência final atual em 10 de agosto de 2.023

CLÁUSULA 2ª) Em 01 de agosto de 2.023 foi expedido ofício, através da Sra. Mariana Machado, Secretária Municipal de Saúde, no qual solicita aditamento do contrato por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando parecer jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal ao pleito oficial, fica aditado o contrato nº. 14/2.020, a partir de 11 de agosto de 2023, com término em 10 de fevereiro de 2.024, com a concessão de reajuste, conforme solicitação da empresa.

Especialidade Médica	Medida	Qtd. (6 meses)	Valor Unitário	Valor Total
Serviços Médicos – Clínico Geral.	Hora	2.112	R\$ 93,19	R\$ 196.817,28

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$ 196.817,28 (cento e noventa e seis mil oitocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)**, a serem suportados pela dotação orçamentária a seguir.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha nº. 248
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 5418
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUN. DE SAÚDE- ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. CONTRATOS
Fonte Recurso: 0 0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 97 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª) Fica consignado que a presente avença se extinguirá a qualquer tempo, ainda que não decorrido o prazo total de vigência estabelecido pelo presente aditamento, caso haja a celebração de instrumentos jurídicos diversos junto a instituições do terceiro setor (termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão ou instrumentos similares) que venham a absorver o escopo do presente.

CLÁUSULA 6ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 14/20.20, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 09 de agosto de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

SCANDIUZZI E BERNO LTDA
Marco Túlio Vianna Berno
Sócio e Administrador
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 98 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO N°. 02/2.023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 14/2.020
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 136/2.019
PROCESSO N°. 169/2.019

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, , nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado a empresa **SCANDIUZZI E BERNO LTDA.**, sediada à Rua Eliseu Guilherme, nº. 1.064, Jardim Sumaré, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 14.025-020, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.486.387/0001-08, neste ato representado por seu sócio e administrador, o Sr. **MARCO TÚLIO VIANNA BERNO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME nº. 065.727.436-40 e portador do RG nº. MG-12.569.546-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Elzria Sammarco Palma, nº. 405, apto. 12, Bosque dos Juritis na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.021-684, na modalidade Pregão Eletrônico N°. 136/2.019, Processo N°. 169/2.019, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) Em 10 de fevereiro de 2.020, as partes celebraram o Contrato nº. 14/2.020, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 136/2.019, Processo nº. 14/2.020, o qual objetivava a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em clínica geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, com vigência inicial de 06 (seis) meses, tendo sido posteriormente prorrogado por sucessivos períodos e possuindo vigência final atual em 10 de agosto de 2.023

CLÁUSULA 2ª) Em 01 de agosto de 2.023 foi expedido ofício, através da Sra. Mariana Machado, Secretária Municipal de Saúde, no qual solicita aditamento do contrato por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando parecer jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal ao pleito oficial, fica aditado o contrato nº. 14/2.020, a partir de 11 de agosto de 2023, com término em 10 de fevereiro de 2.024, com a concessão de reajuste, conforme solicitação da empresa.

Especialidade Médica	Medida	Qtd. (6 meses)	Valor Unitário	Valor Total
Serviços Médicos – Clínico Geral.	Hora	2.112	R\$ 93,19	R\$ 196.817,28

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$ 196.817,28 (cento e noventa e seis mil oitocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)**, a serem suportados pela dotação orçamentária a seguir.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 248
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00
Código de Aplic.: 310 000

N°. 5418

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUN. DE SAÚDE- ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. CONTRATOS
Fonte Recurso: 0 0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 99 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª) Fica consignado que a presente avença se extinguirá a qualquer tempo, ainda que não decorrido o prazo total de vigência estabelecido pelo presente aditamento, caso haja a celebração de instrumentos jurídicos diversos junto a instituições do terceiro setor (termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão ou instrumentos similares) que venham a absorver o escopo do presente.

CLÁUSULA 6ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 14/20.20, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 09 de agosto de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

SCANDIUZZI E BERNO LTDA
Marco Túlio Vianna Berno
Sócio e Administrador
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 100 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº. 02/2.024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2.020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2.019
PROCESSO Nº. 169/2.019

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, , nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado a empresa **SCANDIUZZI E BERNO LTDA.**, sediada à Rua Eliseu Guilherme, nº. 1.064, Jardim Sumaré, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 14.025-020, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.486.387/0001-08, neste ato representado por seu sócio e administrador, o Sr. **MARCO TÚLIO VIANNA BERNO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME nº. 065.727.436-40 e portador do RG nº. MG-12.569.546-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Elzria Sammarco Palma, nº. 405, apto. 12, Bosque dos Juritis na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.021-684, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 136/2.019, Processo Nº. 169/2.019, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) Em 10 de fevereiro de 2.020, as partes celebraram o Contrato nº. 14/2.020, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 136/2.019, Processo nº. 14/2.020, o qual objetivava a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em clínica geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, com vigência inicial de 06 (seis) meses, tendo sido posteriormente prorrogado por sucessivos períodos e possuindo vigência final atual em 10 de agosto de 2.024

CLÁUSULA 2ª) Em 25 de junho de 2.024 foi expedido ofício, através da Sra. Mariana Machado, Secretária Municipal de Saúde, no qual solicita aditamento do contrato por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando parecer jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal ao pleito oficial, fica aditado o contrato nº. 14/2.020, a partir de 11 de agosto de 2024, com término em 10 de fevereiro de 2.025, conforme tabela abaixo:

Especialidade Médica	Medida	Qtd. (6 meses)	Valor Unitário	Valor Total
Serviços Médicos – Clínico Geral.	Hora	2.112	R\$ 96,95	R\$ 204.758,40

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$ 204.758,40 (duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)** a serem suportados pela dotação orçamentária a seguir.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: 227
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 3061

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUN. DE SAÚDE- ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. CONTRATOS
Fonte Recurso: 0 0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 101 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª) Fica consignado que a presente avença se extinguirá a qualquer tempo, ainda que não decorrido o prazo total de vigência estabelecido pelo presente aditamento, caso haja a celebração de instrumentos jurídicos diversos junto a instituições do terceiro setor (termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão ou instrumentos similares) que venham a absorver o escopo do presente.

CLÁUSULA 6ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 14/20.20, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 10 de agosto de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

SCANDIUZZI E BERNO LTDA
Marco Túlio Vianna Berno
Sócio e Administrador
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 102 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº. 02/2.024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2.020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2.019
PROCESSO Nº. 169/2.019

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, , nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado a empresa **SCANDIUZZI E BERNO LTDA.**, sediada à Rua Eliseu Guilherme, nº. 1.064, Jardim Sumaré, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 14.025-020, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.486.387/0001-08, neste ato representado por seu sócio e administrador, o Sr. **MARCO TÚLIO VIANNA BERNO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME nº. 065.727.436-40 e portador do RG nº. MG-12.569.546-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Elzira Sammarco Palma, nº. 405, apto. 12, Bosque dos Juritis na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.021-684, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 136/2.019, Processo Nº. 169/2.019, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) Em 10 de fevereiro de 2.020, as partes celebraram o Contrato nº. 14/2.020, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 136/2.019, Processo nº. 14/2.020, o qual objetivava a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em clínica geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, com vigência inicial de 06 (seis) meses, tendo sido posteriormente prorrogado por sucessivos períodos e possuindo vigência final atual em 10 de agosto de 2.024

CLÁUSULA 2ª) Em 25 de junho de 2.024 foi expedido ofício, através da Sra. Mariana Machado, Secretária Municipal de Saúde, no qual solicita aditamento do contrato por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando parecer jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal ao pleito oficial, fica aditado o contrato nº. 14/2.020, a partir de 11 de agosto de 2024, com término em 10 de fevereiro de 2.025, conforme tabela abaixo:

Especialidade Médica	Medida	Qtd. (6 meses)	Valor Unitário	Valor Total
Serviços Médicos – Clínico Geral.	Hora	2.112	R\$ 96,95	R\$ 204.758,40

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$ 204.758,40 (duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)** a serem suportados pela dotação orçamentária a seguir.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 227
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 3061

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUN. DE SAÚDE-ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. CONTRATOS
Fonte Recurso: 0.0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 103 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª) Fica consignado que a presente avença se extinguirá a qualquer tempo, ainda que não decorrido o prazo total de vigência estabelecido pelo presente aditamento, caso haja a celebração de instrumentos jurídicos diversos junto a instituições do terceiro setor (termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão ou instrumentos similares) que venham a absorver o escopo do presente.

CLÁUSULA 6ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 14/20.20, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 10 de agosto de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


SCANDIUZZI E BERNO LTDA
Marco Túlio Vianna Berno
Sócio e Administrador
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:



Nome:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 104 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº. 02/2.024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2.020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2.019
PROCESSO Nº. 169/2.019

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, , nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado a empresa **SCANDIUZZI E BERNO LTDA.**, sediada à Rua Eliseu Guilherme, nº. 1.064, Jardim Sumaré, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 14.025-020, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.486.387/0001-08, neste ato representado por seu sócio e administrador, o Sr. **MARCO TÚLIO VIANNA BERNO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME nº. 065.727.436-40 e portador do RG nº. MG-12.569.546-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Elzria Sammarco Palma, nº. 405, apto. 12, Bosque dos Juritis na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.021-684, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 136/2.019, Processo Nº. 169/2.019, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) Em 10 de fevereiro de 2.020, as partes celebraram o Contrato nº. 14/2.020, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 136/2.019, Processo nº. 14/2.020, o qual objetivava a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em clínica geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, com vigência inicial de 06 (seis) meses, tendo sido posteriormente prorrogado por sucessivos períodos e possuindo vigência final atual em 10 de agosto de 2.024

CLÁUSULA 2ª) Em 25 de junho de 2.024 foi expedido ofício, através da Sra. Mariana Machado, Secretária Municipal de Saúde, no qual solicita aditamento do contrato por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando parecer jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal ao pleito oficial, fica aditado o contrato nº. 14/2.020, a partir de 11 de agosto de 2024, com término em 10 de fevereiro de 2.025, conforme tabela abaixo:

Especialidade Médica	Medida	Qtd. (6 meses)	Valor Unitário	Valor Total
Serviços Médicos – Clínico Geral.	Hora	2.112	R\$ 96,95	R\$ 204.758,40

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$ 204.758,40 (duzentos e quatro mil setecentos e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos)** a serem suportados pela dotação orçamentária a seguir.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 227
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 3061

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUN. DE SAUDE- ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. CONTRATOS
Fonte Recurso: 0 0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 105 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª) Fica consignado que a presente avença se extinguirá a qualquer tempo, ainda que não decorrido o prazo total de vigência estabelecido pelo presente aditamento, caso haja a celebração de instrumentos jurídicos diversos junto a instituições do terceiro setor (termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão ou instrumentos similares) que venham a absorver o escopo do presente.

CLÁUSULA 6ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 14/20.20, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 10 de agosto de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

SCANDIUZZI E BERNO LTDA
Marco Túlio Vianna Berno
Sócio e Administrador
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 106 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90024/2.024
(Processo Administrativo nº. 53/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 25.463.374/0001-74, sediada na Rua Gouber Pinto Dionísio, nº 55, Bairro CIC, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.460-140, representada por **Maria Glória de Carvalho dos Santos**, portador do (RG: 4.159.707-0 e CPF: 903.978.009-91), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90024/2.024, processo administrativo nº. 53/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares para atendimento da rede municipal de saúde de Pontal, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Umificador para oxigênio: frasco de PVC 250 ml com nível mínimo e máximo. Conexão padrão ABNT NBR 11906.	100	R\$ 9,67	R\$ 967,00
32	Aparelho de pressão digital: automático de braço.	40	R\$ 91,89	R\$ 3.675,60
38	Estesiômetro: Kit para teste de sensibilidade composto por 7 monofilamentos de Nylon de mesmo centímetro, de cores: verde, azul, violeta, vermelho, laranja e rosa) de diâmetros diferentes que exerçam força sob a pele de 0,03 gramas à 300 gramas quando aplicados sobre a pele. Servindo para avaliar o grau de sensibilidade cutânea a percepção das diferentes forças.	10	R\$ 269,99	R\$ 2.699,90
VALOR TOTAL				R\$ 7.342,50

MARIA DA
GLÓRIA DE
CARVALHO DOS
SANTOS: 903.978.
009/91

Assinado em nome
do(a) Sr(a) MARIA DA
GLÓRIA DE CARVALHO
DOS SANTOS em
14/09/2024 às 14:02:37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 107 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

MARIA DA
GLORIA DE
CARVALHO
DOS
SANTOS 9039
7800991

Assinado eletronicamente
em 24/09/2024 às 14:00:00
por MARIA DA GLORIA DE
CARVALHO DOS SANTOS
CPF: 90397800991



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 108 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

MARIA DA
GLORIA DE
CARVALHO DOS
SANTOS 903978
00991

Assinatura de forma
digital por MARIA DA
GLORIA DE
CARVALHO DOS
SANTOS 903978
Data: 2024/09/24
14:02:47 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 109 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

MARIA DA
GLÓRIA DE
CARVALHO
DOS
SANTOS REPR
850491

Assinado por Maria
da Glória de Carvalho
dos Santos Repr
em 24/09/2024 às
14:05:00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 110 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

MARIA DA
GLÓRIA DE
CARVALHO
DOS
SANTOS 903
97800991



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 111 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

MARIA DA
GLÓRIA DE
CARVALHO
DOS
SANTOS/9639-
800981

Assessoria Jurídica
Registral e Fiscal
Cadastral de
Licitação e Registro
de Preços e Contratos
Data: 24/09/2024
Hora: 10h00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 112 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Ana Carolina Santana Camilo**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Maria da Glória de Carvalho dos Santos**, Telefone 41 3042-0997, email medefe@medicalprodutos.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 02 de julho de 2024.

MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO DOS
SANTOS:903978009
91

Assinado de forma digital por
MARIA DA GLORIA DE
CARVALHO DOS
SANTOS:90397800991
Dados: 2024.09.02 14:05:31
+03'00'

Representante legal do CONTRATANTE
MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
Maria da Glória de Carvalho dos Santos

Representante legal do CONTRATADO
MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 113 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV N.º 90026/2.024
(Processo Administrativo n.º. 57/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 347/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, a empresa **L. DE NARDIN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 47.363.565/0001-05, sediada na Rua Samuel Morse, n.º 36, no bairro Canudos, da cidade Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.546-170, representada por **Luana de Nardin**, portador do (RG: 31.097.693-68 e CPF: 025.411.630-29) considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º. 90026/2.024, processo administrativo n.º 57/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's), especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50	Sapato elástico colarinho almofadado, solado antiderrapante BI densidade injetada direto 1P cabedal confec. em couro curtido ao cromo, biqueira termoplástica 100% forrado e almofadado (cor Preto) n.º 38	60	R\$ 37,90	R\$ 2.274,00
51	Sapato elástico colarinho almofadado, solado antiderrapante BI densidade injetada direto 1P cabedal confec. em couro curtido ao cromo, biqueira termoplástica 100% forrado e almofadado (cor Preto) n.º 39	96	R\$ 37,90	R\$ 3.638,40
52	Sapato elástico colarinho almofadado, solado antiderrapante BI densidade injetada direto 1P cabedal confec. em couro curtido ao cromo, biqueira termoplástica 100% forrado e	96	R\$ 37,90	R\$ 3.638,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 114 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

	almofadado (cor Preto) nº 40			
54	Sapato elástico colarinho almofadado, solado antiderrapante BI densidade injetada direto 2P cabedal confec. em couro curtido ao cromo, biqueira termoplástica 100% forrado e almofadado (cor Preto) nº 42	96	R\$ 37,90	R\$ 3.638,40
55	Sapato elástico colarinho almofadado, solado antiderrapante BI densidade injetada direto 2P cabedal confec. em couro curtido ao cromo, biqueira termoplástica 100% forrado e almofadado (cor Preto) nº 43	36	R\$ 37,90	R\$ 1.364,40
56	Sapato elástico colarinho almofadado, solado antiderrapante BI densidade injetada direto 2P cabedal confec. em couro curtido ao cromo, biqueira termoplástica 100% forrado e almofadado (cor Preto) nº 44	36	R\$ 37,90	R\$ 1.364,40
57	Sapato elástico colarinho almofadado, solado antiderrapante BI densidade injetada direto 2P cabedal confec. em couro curtido ao cromo, biqueira termoplástica 100% forrado e almofadado (cor Preto) nº 45	24	R\$ 37,90	R\$ 909,60
58	Sapato elástico colarinho almofadado, solado antiderrapante BI densidade injetada direto 2P cabedal confec. em couro curtido ao cromo, biqueira termoplástica 100% forrado e almofadado (cor Preto) nº 46	24	R\$ 37,90	R\$ 909,60
VALOR TOTAL				R\$ 17.737,20

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 115 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 116 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 117 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 118 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 119 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Maria Angélica Correia Lima Figueiredo**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Luana de Nardin**, Telefone (51) 99765-9582, email: licitacoesldenardin@gmail.com e/ou ldn.nh@hotmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestacontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal/SP, dia 29 de julho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 120 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ASSINATURAS:

Representante legal do CONTRATANTE

José Carlos Neves Silva

L DE NARDIN
LTDA:473635650
00105

Assinado de forma digital por
L DE NARDIN
LTDA:47363565000105
Dados: 2024.08.14 14:41:41
+03'00'

Representante legal do CONTRATADO

Luana de Nardin

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 121 de 241

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90026/2.024
(Processo Administrativo nº. 57/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 346/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, a empresa **TLS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 50.116.864/0001-41, sediada na Avenida Pref. Domingos Mocelin Neto, nº 155, no bairro Jardim Pinheiros, na cidade Quatro Barras/PR, CEP: 83.420-000, representada por **Deborah do Rocio Assad**, portador do (RG: 3.164.902-1 SESP/PR e CPF: 401.451.159-68) considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90026/2.024, processo administrativo n.º 57/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's), especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	Luva de Raspa de Couro, Cano Curto	360	R\$ 7,48	R\$ 2.692,80
VALOR TOTAL				R\$ 2.692,80

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 122 de 241

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 123 de 241

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 124 de 241

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 125 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 126 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Maria Angélica Correia Lima Figueiredo**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Deborah do Rocio Assad**, Telefone (41) 98464-5471 e/ou (41) 99804-1865, email: licitacao@tlsepis.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sra. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestacontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal/SP, dia 29 de julho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 127 de 241



ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

José Carlos Neves Silva

DEBORAH DO
ROCIO
ASSAD:40145115
968

Digitally signed by DEBORAH DO
ROCIO ASSAD:40145115968
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=18786875000126, ou=presencial,
cn=DEBORAH DO ROCIO
ASSAD:40145115968
Date: 2024.08.15 10:14:55 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

Deborah do Rocio Assad

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 128 de 241

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90026/2.024
(Processo Administrativo nº. 57/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 345/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, a empresa **R DE O. SANTIL EPI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF 97.530.228/0001-25, sediada na Rua 7 de Setembro, nº 147, no Centro da cidade Mineiros do Tietê/SP, CEP: 17.320-000, representada por **Rodrigo Aparecido Degani**, portador do (RG: **33.593.207 e CPF: 283.212.458-54**) considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90026/2.024, processo administrativo nº. 57/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's), especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

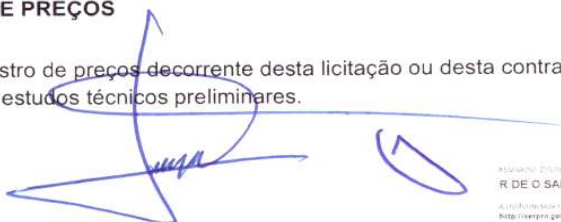
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Botina (preta) com elástico solado anti BI densidade injetadas direto ao cabedal, confec. em couro curtido ao cromo, biqueira termoplástica 100% forrada nº 36	60	R\$ 38,90	R\$ 2.334,0
20	Botina (preta) com elástico solado anti BI densidade injetadas direto ao cabedal, confec. em couro curtido ao cromo, biqueira termoplástica 100% forrada nº 37	72	R\$ 38,90	R\$ 2.800,80
VALOR TOTAL				R\$ 5.134,80

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



Assinado digitalmente por
R DE O SANTIL EPI
A Ata de Registro de Preços foi assinada digitalmente por:
<http://cnpj.gov.br/assinatura-digital>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 129 de 241

EDITAL - PREGAO ELETRONICO Nº 90026/2.024

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 130 de 241

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

REGISTRO DIGITALMENTE
R DE O SANTIL EPI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.pontal.sp.gov.br/classificador-digital>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 131 de 241

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

ASSINADO DIGITALMENTE
R. DE O SANTIL EPI

Assinatura digitalizada em 24/09/2024 por: [nome não legível]
<http://portal.pontal.sp.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 132 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;

assinado digitalmente
R DE O SANTIL EPI

A conferência dos dados e a assinatura digital são verificadas em:
<http://certpro.gov.br/assinador-digital>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 133 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Maria Angélica Correia Lima Figueiredo**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Rodrigo Aparecido Degani**, Telefone (14) 3646-3186, email: rodrigodeganivendas@hotmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal/SP, dia 29 de julho de 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DE GOVERNO

SERPRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 134 de 241



ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

José Carlos Neves Silva

ASSINADO DIGITALMENTE
R DE O SANTIL EPI

Assinado digitalmente com o certificado digital de Rodrigo Degani
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>



Representante legal do CONTRATADO

Rodrigo Aparecido Degani

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 135 de 241

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90026/2.024
(Processo Administrativo nº. 57/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 344/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, a empresa **PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESP. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 22.965.509/0001-01, sediada na Rua Tuiuti, nº 476, Cancelli, na cidade Cascavel/PR, CEP: 85.811-040, representada por **Marcos Augusto Gunha da Costa**, portador do (RG: **12.637.333-3** e CPF: **085.067.809-93**) considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90026/2.024, processo administrativo nº. 57/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's), especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Bota de segurança de PVC (preta) solado antiderrapante, cano médio nº 37	24	R\$ 29,62	R\$ 710,88
15	Bota de segurança de PVC (preta) solado antiderrapante, cano médio nº 41	36	R\$ 26,60	R\$ 957,60
17	Bota de segurança de PVC (preta) solado antiderrapante, cano médio nº 44	12	R\$ 29,56	R\$ 354,72
49	Protetor Facial (Viseira), com visor policarbonato (incolor), suporte plástico c/regulagem, c/ CA.	120	R\$ 17,00	R\$ 2.040,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.063,20

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 136 de 241

EDITAL - PREGAO ELETRONICO Nº 90026/2.024

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Página 2 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 137 de 241

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 138 de 241

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 139 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 140 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Maria Angélica Correia Lima Figueiredo**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Marcos Augusto Gunha da Costa**, Telefone (45) 99973-2682, email: contato@peskasport.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal/SP, dia 29 de julho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 141 de 241



ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

José Carlos Neves Silva

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS AUGUSTO GUNHA DA COSTA
Data: 14/09/2024 18:32:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 142 de 241



ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

José Carlos Neves Silva



Documento assinado digitalmente
MARCOS AUGUSTO GUNHA DA COSTA
Data: 14/09/2024 18:32:25-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 143 de 241

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90023/2.024
(Processo Administrativo nº. 51/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **WNA COMERCIO DE UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 51.319.286/0001-03, sediada na Rua Frei Henrique Coimbra, nº 206, no bairro Parque Elizabeth, na cidade de Ibitié/MG, CEP: 32.404-632, representada por **Wanderli Gomes Vieira de Almeida**, portador do (RG: M8696035 SSP MG e CPF: 040.585.326-29) considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90023/2.024, processo administrativo nº. 51/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de uniformes para o Programa de Alocação de Mão de Obra Carcerária da Penitenciária de Pontal/SP, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Descrição	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Calça Modelo Pijama em BRIM PROFISSIONAL SANTANENSE 100% Algodão com faixa refletiva, (Cor e tamanho a escolher)	120	WNA UNIFORMES	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 144 de 241

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2.024

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Página 2 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 145 de 241

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 146 de 241

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 147 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 148 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Maria Angelica Correia Lima Figueiredo**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Wanderli Gomes Vieira de Almeida**, Telefone: (31) 3191-9987, email: wnauniformes.licitacao@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestacontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 11 de Julho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 149 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

José Carlos Neves Silva



Documento assinado digitalmente
WANDERLI GOMES VIEIRA DE ALMEIDA
Data: 20/09/2024 11:03:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO

Wanderli Gomes Vieira de Almeida

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 150 de 241

CARTÓRIO
Sta Cruz
2º SUBDISTRITO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO DA SEDE
COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CAMPINAS - SP
MARISMÊNIA SPINOLA DE MELO PEREIRA



LIVRO Nº 0109

FOLHAS 083

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dois (02) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), neste Município e Comarca de Campinas, SP, em cartório, perante mim escrevente e da Oficial Substituta - do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito que esta subscreve, compareceu como outorgante, **VERONICA PUSTRELO DAMIAO**, brasileira, solteira, médica anestésita, filha de CALIL DAMIAO FILHO e de MEIRE NICE PUSTRELO DAMIAO, portadora da cédula de identidade RG nº 43563744-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 338.643.278-65, residente e domiciliada na Rua Barão de Atibaia, nº 499, apartamento 65, Vila Itapura, CEP 13023-010, Campinas, SP; a presente reconhecida como a própria por mim através do documento de identidade ora exibido, do que dou fé. Pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **MEIRE NICE PUSTRELO DAMIAO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7627780 SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 038.439.178-84, residente e domiciliada na Rua Guilherme Ventureli, 468, Jardim Contemporâneo, CEP 14180-000, Pontal, SP; À qual confere amplos e gerais poderes para o fim especial de vender, ceder, ou por qualquer outra forma alienar, para quem quiser, pelo preço, condições e forma que convencionar, os seguintes imóveis: 1-) **PARTE IDEAL DE 5% DE UM PRÉDIO PRÓPRIO PARA COMÉRCIO E RESIDÊNCIA**, construído de tijolos e coberto de telhas, situado na cidade e comarca de Pontal-SP, com frente para a **Praça Bortolo Carolo, nº 240**, imóvel esse devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº **1.058** do **Registro de Imóveis de Pontal-SP**; e 2-) **PARTE IDEAL DE 25% DE UM PRÉDIO PRÓPRIO PARA CONSULTÓRIO MÉDICO**, com a área de setenta e sete metros e vinte e oito (77,28) decímetros quadrados, situado na cidade e comarca de Pontal-SP, com frente para a **Praça Bortolo Carolo, 205**, imóvel esse devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº **4.154** do **Registro de Imóveis de Pontal-SP**, podendo para tanto, sua dita procuradora, receber o preço da venda à vista ou a prazo, conforme pactuar, e dar a devida quitação; melhor descrever, confrontar e caracterizar o imóvel; assinar a respectiva escritura pública ou particular de venda e compra, cessão ou qualquer outra que se fizer necessário, e/ou contrato particular, assim como suas rratificações e aditamentos concordando com a escritura, ou contrato, podendo ainda transmitir posse, jus, domínio, direito, ação e servidões, ativas e passivas; dar em garantia; fazer as declarações de estilo e de praxe; requerer e autorizar averbações; concordar com cláusulas e condições; responder pela evicção de direito; fazer a venda e compra ou cessão sempre boa, firme a valiosa e livre de dúvidas futuras; prometendo nada reclamar, no presente ou futuro, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, representá-la em todas as repartições públicas e autarquias em geral, federais, estaduais, municipais, inclusive INSS, Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, Receita Federal, Prefeituras Municipais, com relação a venda ou cessão do referido imóvel, enfim, fazer o que mais for e julgar necessário ao cabal desempenho deste instrumento, inclusive substabelecer esta em outrem, no todo ou em parte, com ou sem reserva de

RUA DELFINO CINTRA, Nº 404 - CENTRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 151 de 241

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

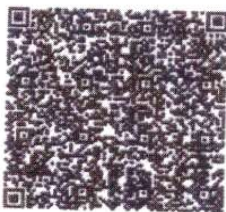
iguais poderes para o(s) procurador(es), o que tudo darão por bom, firme e valioso, como se os próprio(s) fosse(m). **CONSULTA - CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE**: nos termos do artigo 12 do Provimento nº 13/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, foi efetuada consulta à Central de Indisponibilidade de Bens, na presente data, com base no número de CPF da OUTORGANTE, não tendo sido encontrada nenhuma ocorrência, conforme o respectivo código hash gerado: 1cd8.3757.46b8.d921.1397.7a2b.1004.b313.f09a.9dca. Os dados e o objeto deste instrumento público de procuração são de responsabilidade da outorgante. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. (Emolumentos: R\$ 147,97; Ao Estado: R\$ 42,05; A Carteira Prev.: R\$ 28,78; Ministério Público: R\$ 7,10; Fundo Lei 10199/98: R\$ 7,79; Tribunal de Justiça: R\$ 10,15; A Santa Casa: R\$ 1,48; Iss: R\$ 7,76; Total: R\$ 253,08) recolhidas na Guia nº 006/2021. Eu, DANIEL SANTOS DE MORAES - escrevente, o digitei, e Eu, NILZA APARECIDA DE SOUZA ROBAINA - Oficial Substituta, subscrevi. **VERONICA PUSTRELO DAMIAO | NILZA APARECIDA DE SOUZA ROBAINA**. Traslada em seguida. NADA MAIS se continha em dita procuração que, eu NILZA APARECIDA DE SOUZA ROBAINA - Oficial Substituta, bem e fielmente fiz extrair este instrumento, que lido e achado conforme, a subscrevo, dou fé assino.

EM TESTE DA VERDADE.

NILZA APARECIDA DE SOUZA ROBAINA - Oficial Substituta

Selo digital nº: 1151961TR000000006658221I - Valor R\$: R\$ 0,00

Selo digital nº: 1151961PR000000006658121S - Valor R\$: R\$ 253,08



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 152 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº. 01/2.024

CONTRATO 198/2.021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2.021

PROCESSO Nº. 83/2.021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários, de um lado os senhores **Malque Alem Amdi Damião Manoel**, brasileira, aposentada, RG nº 4.456.583-5 SSP/SP e CPF 862.357.618-72, **Regina Célia Damião Andrucio**, brasileira, portadora do RG nº 4.851.876 SSP/SP e CPF 862.362.968-04, **Sarita Damião Médici**, brasileira, psicóloga, portadora do RG nº 10.772.041-3 e CPF 260.028.926-72, **Sandra Mara Damião Contart**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 16.556.589-5 SSP/SP e CPF 088.575.778-56, **Meire Nice Pustrelo Damião**, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 7.627.780-X e CPF 833.724.408-97, **Abraão Pustrelo Damião**, brasileiro, estudante, portadora do RG nº 43.563.578 e CPF 368.926.638-69 e **Verônica Pustrelo Damião**, brasileira, estudante, portadora do RG nº 43.563.744 e CPF 338.643.278-65, proprietários do imóvel situado à Rua Ananias da Costa Freitas nº. 240, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes em 01 de julho de 2.021, **firmaram contrato de locação de um imóvel urbano de sua propriedade situado à Rua Ananias da Costa Freitas nº. 240, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, a ser utilizado pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) deste Município de Pontal.**

CLÁUSULA SEGUNDA

De mútuo e comum acordo, as partes resolvem prorrogar mencionado contrato, a partir do dia 02 de julho de 2.024, ficando seu término previsto para ocorrer em 01 de julho de 2.025, ajustando o valor, segundo a tabela IPCA-IBGE, em conformidade com o contrato original, ficando fixado o valor de **R\$ 3.533,93 (três mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e três centavos) mensais**, devendo ser pago pelo **LOCATÁRIO**, no dia 15 (quinze) de cada mês, diretamente ao **LOCADOR** ou seu representante legal, mediante a apresentação do recibo, perfazendo um valor total anual de **R\$ 42.407,16 (quarenta e dois mil quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato de aluguel de imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 3134

Ficha nº. **385** Processo nº.

Unidade: 010800

Funcional: 08.244.0009.0039.0000

Cat. Econ.: 3.3.90.36.00

Código de Aplic.: 510 000

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTÃO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES. FÍSICA

Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, não atingidas pelo presente aditamento.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 153 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências, oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins a que destina, na presença de 02 (duas) testemunhas, a que tudo presente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Pontal, 30 de junho de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


Malque Alem Amdí Damiano Manoel


Regina Célia Damiano Andruglioli


Sarita Damiano Medici

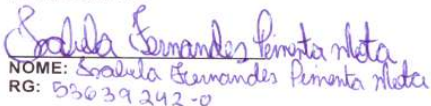

Sandra Mara Damiano Contart


Meire Nice Pustrelo Damiano


Abraão Pustrelo Damiano


Verônica Pustrelo Damiano

TESTEMUNHAS:


NOME: Sueli Fernandes Pereira Neto
RG: 53639242-0

NOME:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 154 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 374/2.024 CREDENCIAMENTO Nº 003/2.024 (Processo Administrativo nº. 55/2.024)

CREDENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267.0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A): **SAMUEL LEME**, inscrito no CPF sob nº 35090135819, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 28/08/2024, para a prestação de serviços de **MOTORISTA**, com endereço residencial à José beline, nº 26, Bairro, José Pedro Carolo, Pontal, Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, doravante designado simplesmente **CONTRATADO (A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS E MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 003/2024, com fundamento no inc. IV no art. 74, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os contratados convocados se responsabilizarão pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto.
- 3.2. A ordem de classificação dos contratados será realizada por sorteio durante a sessão.
- 3.3. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, e, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- 3.4. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado.
- 3.5. Os contratados ficam obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços.
- 3.6. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.
- 3.7. Os serviços fornecidos pelos contratados deverão primar pela qualidade, higiene, economicidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas que garantam a eficácia dos serviços, segurança dos usuários, funcionários e terceiros.
- 3.8. Os serviços serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, deverão ser refeitos, dentro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 155 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

imediatamente após requisição da Secretaria contratante, ou prazo maior, a critério desta, sob pena de ser considerada inexecução contratual ou execução irregular do contrato.

3.9. O fornecimento dos materiais de construção civil, ferramentas serão cedidos pela credenciante conforme a necessidade para execução dos serviços.

3.10. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a correta e completa conclusão dos serviços contratados.

3.11. Caberá ao contratado, quando do recebimento dos materiais destinados à execução dos serviços, emitir recibo dos mesmos, relacionando o tipo e quantidade de cada material que está retirando/recebendo, bem como data, e, quando do término dos serviços, deverá devolver o restante não utilizado, diretamente na secretaria/órgão contratante, ou em local indicado.

SERVIÇOS URGENTES - Assim considerados aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - de imediato e/ou até 24 horas a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.

SERVIÇOS NÃO URGENTES - Assim considerados aqueles não configurem prejuízo à segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pelo mês.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1 VALORES A SEREM PAGOS PELA HORA TRABALHADA:

• **R\$ 11,98 (onze reais e noventa e oito centavos) a hora trabalhada pelos Motoristas.**

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as horas trabalhadas, em até 8 dias, após a entrega da Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física), através de crédito em conta bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta que deve ser jurídica, quando MEI, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4 O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste Termo.

4.5 A Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física) correspondente deverá ser entregue pelo Contratado diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física) para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

4.6 O responsável pela fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos serviços prestados e a conferência da folha de ponto, após aprovação, o Contratado poderá emitir a Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física).

4.7 Nenhum pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE ao CONTRATADO (A) enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 156 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

atraso de pagamento. Havendo erro na Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física), circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que a regularização esteja sanada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pontal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

- 5.1 Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 5.2 Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a prestação de serviços contratados, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I), e ainda:
- 5.3 Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 5.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a prestação de serviços contratados;
- 5.5 Zelar pela perfeita entrega da prestação de serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
- 5.6 A prestação de serviços deverá ser dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

DO CONTRATANTE

- 5.8 Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 5.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;
- 5.10 Fiscalizar, através do Fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;
- 5.11 Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 - O contratado deverá executar a Prestação de Serviços no local da execução do serviço e a CREDENCIADA deverá ter disponibilidade para a prestação dos serviços de imediato, considerando as distâncias da sede do Município até as localidades conforme as coordenadas descritas neste Termo de forma DIÁRIA conforme solicitação da Secretaria Municipal respectiva, neste Município na zona rural, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos será do proponente vencedor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 157 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

6.2 - O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: "15.451.0012.0061.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA", Fichas 480 e 481; "12.306.0011.0132.0000 – MANUTENÇÃO COZINHA PILOTO", Fichas 178 e 179; e "10.301.0010.0044.0000 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA", Fichas 216 e 217.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

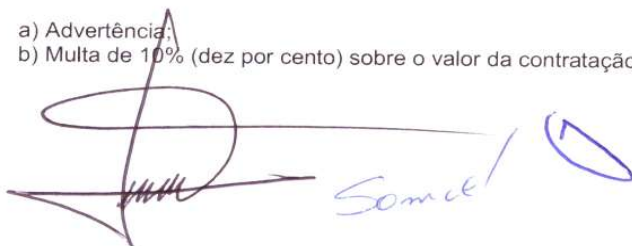
- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria respectiva;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 158 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo "CAPÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS", da Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo ou de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Pontal - SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do art. 94 da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Pontal - SP, 04 de setembro de 2.024.

Município de Pontal
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Credenciante

Samuel Leme
Samuel Leme
CPF nº 350.901.358-19
Contratado

1ª Testemunha:
CPF:

2ª Testemunha:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 159 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 376/2.024 CREDENCIAMENTO Nº 003/2.024 (Processo Administrativo nº. 55/2.024)

CREDENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267.0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A): **MOISES RIBEIRO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 295.673.448-25, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 28/08/2.024, para a prestação de serviços de **MOTORISTA**, com endereço residencial à Sebastião das Neves, nº 362, Bairro, Domingos Moro, Pontal, Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, doravante designado simplesmente **CONTRATADO (A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2.021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS E MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 003/2024, com fundamento no inc. IV no art. 74, da Lei nº. 14.133/2.021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os contratados convocados se responsabilizarão pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto.
- 3.2. A ordem de classificação dos contratados será realizada por sorteio durante a sessão.
- 3.3. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, e, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- 3.4. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado.
- 3.5. Os contratados ficam obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços.
- 3.6. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.
- 3.7. Os serviços fornecidos pelos contratados deverão primar pela qualidade, higiene, economicidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas que garantam a eficácia dos serviços, segurança dos usuários, funcionários e terceiros.
- 3.8. Os serviços serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, deverão ser refeitos, dentro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 160 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

imediatamente após requisição da Secretaria contratante, ou prazo maior, a critério desta, sob pena de ser considerada inexecução contratual ou execução irregular do contrato.

3.9. O fornecimento dos materiais de construção civil, ferramentas serão cedidos pela credenciante conforme a necessidade para execução dos serviços.

3.10. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a correta e completa conclusão dos serviços contratados.

3.11. Caberá ao contratado, quando do recebimento dos materiais destinados à execução dos serviços, emitir recibo dos mesmos, relacionando o tipo e quantidade de cada material que está retirando/recebendo, bem como data, e, quando do término dos serviços, deverá devolver o restante não utilizado, diretamente na secretaria/órgão contratante, ou em local indicado.

SERVIÇOS URGENTES - Assim considerados aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução – de imediato e/ou até 24 horas a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.

SERVIÇOS NÃO URGENTES - Assim considerados aqueles não configurem prejuízo à segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pelo mês.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1 VALORES A SEREM PAGOS PELA HORA TRABALHADA:

• **R\$ 11,98 (onze reais e noventa e oito centavos) a hora trabalhada pelos Motoristas.**

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as horas trabalhadas, em até 8 dias, após a entrega da Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física), através de crédito em conta bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta que deve ser jurídica, quando MEI, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4 O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste Termo.

4.5 A Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física) correspondente deverá ser entregue pelo Contratado diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física) para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

4.6 O responsável pela fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos serviços prestados e a conferência da folha de ponto, após aprovação, o Contratado poderá emitir a Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física).

4.7 Nenhum pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE ao CONTRATADO (A) enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 161 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

atraso de pagamento. Havendo erro na Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física), circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que a regularização esteja sanada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pontal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

- 5.1 Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 5.2 Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a prestação de serviços contratados, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I), e ainda:
- 5.3 Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 5.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a prestação de serviços contratados;
- 5.5 Zelar pela perfeita entrega da prestação de serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
- 5.6 A prestação de serviços deverá ser dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

DO CONTRATANTE

- 5.8 Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 5.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;
- 5.10 Fiscalizar, através do Fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;
- 5.11 Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 - O contratado deverá executar a Prestação de Serviços no local da execução do serviço e a CREDENCIADA deverá ter disponibilidade para a prestação dos serviços de imediato, considerando as distâncias da sede do Município até as localidades conforme as coordenadas descritas neste Termo de forma DIÁRIA conforme solicitação da Secretaria Municipal respectiva, neste Município na zona rural, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos será de proponente vencedor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 162 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

6.2 - O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: "15.451.0012.0061.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA", Fichas 480 e 481; "12.306.0011.0132.0000 – MANUTENÇÃO COZINHA PILOTO", Fichas 178 e 179; e "10.301.0010.0044.0000 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA", Fichas 216 e 217.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria respectiva;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 163 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo “CAPÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS”, da Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo ou de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Pontal - SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do art. 94 da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Pontal - SP, 04 de setembro de 2.024.

Município de Pontal
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Credenciante

Moises Ribeiro de Souza
CPF nº 295.673.448-25
Contratado

1ª Testemunha:
CPF:

2ª Testemunha:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 164 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 181/2.024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2.024

(Processo Administrativo n.º 32/2.024)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA LAURO EDUARDO DE CAMARGO ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ZELADORIA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO) DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PONTAL

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **LAURO EDUARDO DE CAMARGO ME** inscrita no CNPJ/CPF sob nº 27.306.842/000122 com sede/domicílio Avenida Marginal João olézio Marques, 3563 representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **LAURO EDUARDO DE CAMARGO**, Nacionalidade Brasileira, Cpf: 302.865.048-71, Rg/Rne: 222340071 - Sp (Ssp), Residente À Via De Acesso José Siena, 121, Casa 30, Jardim Eldorado, Sertãozinho - Sp, Cep 14169-170, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente aditamento ao contrato, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. Em 11 de abril de 2.024, as partes celebraram o contrato nº181/2.024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ZELADORIA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO) DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PONTAL, pelo período de 03 (três) meses, com termino em 10 de julho de 2.024, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (POSTO)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em ambiente escolar nas dependências das Unidades da Secretaria de Ensino da Prefeitura do Município de Pontal, com fornecimento de materiais, mão de obra treinada e equipamentos – 33 (trinta e três) postos de trabalho.	Mês de serviço	03 MESES	R\$3.846,58	R\$126.937,14	R\$380.811,42

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria de Ensino, requereu, na data de 04 de julho de 2.024, o aditamento do contrato, por mais 03 (três) meses.

2.2. Considerando parecer jurídico favorável, existência de dotação orçamentária suficiente para custear o pacto por mais 03 (três) meses e deferimento de pleito pelo Sr. Prefeito Municipal, fica prorrogada a vigência da avença em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 11 de julho de 2.024 e 10 de outubro de 2.024, conforme tabela abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 165 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (POSTO)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em ambiente escolar nas dependências das Unidades da Secretaria de Ensino da Prefeitura do Município de Pontal, com fornecimento de materiais, mão de obra treinada e equipamentos – 33 (trinta e três) postos de trabalho.	Mês de serviço	03 MESES	R\$3.846,58	R\$126.937,14	R\$380.811,42

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente aditamento é de **R\$380.811,42 (trezentos e oitenta mil oitocentos e onze reais e quarenta e dois centavos)**

3.2. Os custos trazidos pelo presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº. 3052

Ficha nº: 144 Processo nº:
Unidade: 010501 EDUCAÇÃO BÁSICA
Funcional: 12.361.0011.0076.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 10 de julho de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

LAURO EDUARDO DE CAMARGO ME
Lauro Eduardo de Camargo
Sócio Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Alessandra Oliveira Silva
Rg: 49.749.511-2

2- Nome: [Assinatura]
Rg: [Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 166 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2024 PROCESSO N.º. 54/2024

CHAMADA PÚBLICA N.º. 002/2.024, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º. DO ART. 14 DA LEI N.º. 11.947/2.009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, n.º 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ sob n.º. 45.352.267/0001-86, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, inscrito no CPF/MF sob n.º 286.523.818-01 e portador do RG n.º. 33.063.939-0-SSP-SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO VIDA ORGÂNICA** com sede à Assentamento PDS da Barra, Núcleo Santo Dias, S/N, na Area Rural da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.079-312, inscrita no CNPJ sob n.º 39.253.655/0001-07, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD n.º 06/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (vide tabela a seguir), para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 02/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Qtd.	Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
03	6000	Kg	BANANA NANICA MÉDIA: Produto <i>in natura</i> , nanica média, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa plástica vazadas, com 14 dúzias, pesando aproximadamente 20 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-17 (decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem de instrução Normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 7,80	R\$ 46.800,00
05	1300	Kg	CENOURA MÉDIA: Produto <i>in natura</i> , de primeira, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Entregue em caixas plásticas vazadas em perfeitas condições de higiene, pesando aproximadamente 20 kg cada. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 7,13	R\$ 9.269,00
06	500	Kg	CHEIRO VERDE (Cebolinha e Salsinha): Especificação Técnica: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniforme e típico da variedade. Verduras próprias para o consumo devendo ser procedentes de plantas sadias e frescas, apresentarem grau de desenvolvimento ideal quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são próprias da variedade. Deverão estar livres de insetos e doenças, assim como de seus danos. Isentas de terra aderente, umidade anormal, odores e sabores estranhos. Entregue em maços industriais	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 167 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

			pesando aproximadamente 01 kg cada. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		
07	1000	Kg	CHUCHU MÉDIO: Produto <i>in natura</i> , de primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregue em caixas plásticas vazadas em perfeitas condições de higiene, pesando aproximadamente 20 kg cada. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 7,35	R\$ 7.350,00
12	700	Kg	MANDIOCA DESCASCADA REFRIGERADA: branca; embalada em saco plástico, esterilizado em atmosfera modificada; contendo aproximadamente 01 kg do produto em cada saco, acondicionado para transporte em caixas plásticas, brancas, vazadas; higienizada, picada, resfriada; com aspecto uniforme na coloração; firme e intacta; livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria CVS 05/13; portaria 272 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. O produto deve ser transportado em veículo refrigerado em perfeitas condições de higiene.	R\$ 10,25	R\$ 7.175,00
14	5000	Kg	MELANCIA: com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 5,53	R\$ 27.650,00
16	5000	Kg	TOMATE SALADA MÉDIO: caixa com 20 kg, para salada, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 11,25	R\$ 56.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 163.794,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses a partir da assinatura.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 168 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

chamada pública n.º 02/2024.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

a) Organização de agricultores familiares: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 107.554,17 (Cento e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos)**.

b) Os valores pagos serão oriundos dos recursos provenientes da dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		Nº. 696
Ficha n.º. 180	Processo n.º.	
Unidade:	010506	MERENDA ESCOLAR
Funcional:	12.361.0011.0088.0000	MERENDA ESCOLAR – PNAE – EF
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Código de Aplic.:	285 000	Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º. do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 169 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- a) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Ensino, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Pontal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Pontal/SP, 01 de Agosto de 2.024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 170 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATANTE
José Carlos Neves Silva

CONTRATADO
José Aparecido de Aguiar

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

2. NOME:

RG:

RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 171 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO VIDA ORGÂNICA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 352/2.024

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 01 do Agosto de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 172 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: Não possui
Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **José Aparecido de Aguiar**

Cargo: Representante Legal

CPF: 030.621.628-05

RG: 18.177.578-5

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Assentamento PDS da Barra, Núcleo Santo Dias, S/N, na Area Rural da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.079-312

E-mail institucional: associacaovidaorganica@gmail.com

E-mail pessoal: associacaovidaorganica@gmail.com

Telefone(s): (16) 98865-8050 e/ou (16) 99491-5040

Assinatura: _____

①



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 173 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 182/2.024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2.024

(Processo Administrativo nº. 31/2.024)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA LAURO EDUARDO DE CAMARGO ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ZELADORIA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO) DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTAL

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **LAURO EDUARDO DE CAMARGO ME** inscrita no CNPJ/CPF sob nº 27.306.842/000122 com sede/domicílio Avenida Marginal João olézio Marques, 3563 representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **LAURO EDUARDO DE CAMARGO**, Nacionalidade Brasileira, Cpf: 302.865.048-71, Rg/Rne: 222340071 - Sp (Ssp), Residente À Via De Acesso José Siena, 121, Casa 30, Jardim Eldorado, Sertãozinho - Sp, Cep 14169-170, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente aditamento ao contrato, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. Em 11 de abril de 2.024, as partes celebraram o contrato nº181/2.024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ZELADORIA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO) DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTAL, pelo período de 03 (três) meses, com término em 10 de julho de 2.024, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências das Unidades da Secretaria de SAÚDE da Prefeitura do Município de Pontal, com fornecimento de materiais, mão de obra treinada e equipamentos – 21 (vinte e um) postos de trabalho.	Mês de serviço	03 MESES	R\$3.862,26	R\$81.107,46	R\$243.322,38

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria de Saúde requereu, na data de 03 de julho de 2.024, o aditamento do contrato, por mais 03 (três) meses.

2.2. Considerando parecer jurídico favorável, existência de dotação orçamentária suficiente para custear o pacto por mais 03 (três) meses e deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito Municipal, fica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 174 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

prorrogada a vigência da avença em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 11 de julho de 2.024 e 10 de outubro de 2.024, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências das Unidades da Secretaria de SAÚDE da Prefeitura do Município de Pontal, com fornecimento de materiais, mão de obra treinada e equipamentos – 21 (vinte e um) postos de trabalho.	Mês de serviço	03 MESES	R\$3.862,26	R\$81.107,46	R\$243.322,38

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente aditamento é de **R\$243.322,38 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos)**

3.2. Os custos trazidos pelo presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	Nº. 3056
Ficha nº: 218	Processo nº:
Unidade: 010202	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0010.0044.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 301 012	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 10 de julho de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

LAURO EDUARDO DE CAMARGO ME
Lauro Eduardo de Camargo
Sócio Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Alessandra Oliveira Silva
Rg: 44.749.511-2

2- Nome: [Assinatura]
Rg: [Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 175 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

QUARTO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 398/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 157/2.022 PROCESSO Nº. 201/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa, **SIMONE SOUZA SANTOS PSICOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 46.144.636/0001-08, sediada à Rua Ananias Costa Freitas, n° 59, Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, neste ato representado por sua titular e administradora, a Sra. **Simone Souza Santos**, brasileira, casada, portadora do RG: 40.205.188 – SSP/SP e CPF: 327.775.198-89, residente e domiciliada à Rua Augusto Soares, n° 347, Bairro Jequitibás, na cidade de Pontal/SP CEP: 14.180-000 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 157/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

- 1.1. 1.1. As partes celebraram, em 27 de outubro de 2.022 o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PSICÓLOGOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, já aditado, com prazo final em 26 de abril de 2.024:

Serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Semestral
PSICÓLOGO: 30 (trinta) horas semanais (03 (três) postos de trabalho).	R\$ 5.235,2776	R\$ 15.705,833	R\$ 94.235,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

- 2.1. O Departamento responsável solicitou, em 03 de julho de 2.024, a renovação a avença por 03 (três) meses.
- 2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogado por 03 (três) meses a vigência do contrato n°. 398/2.022, a partir do dia 27 de julho de 2.024, com termo final em 26 de outubro de 2.024, conforme tabela a seguir:

Serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Semestral
PSICÓLOGO: 30 (trinta) horas semanais (03 (três) postos de trabalho).	R\$ 5.490,77	R\$ 16.472,31	R\$ 49.416,93

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

- 3.1. O valor total do presente aditamento será de R\$ 49.416,93 (quarenta e nove mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e três centavos) conforme detalhamento constante da cláusula anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 176 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 255
Unidade: 010403
Funcional: 04.123.0003.0009.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 3060

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSIST. HOSPI.
OUTRAS DESP DE PESSOAL DECOR DE CONTRATO
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 22 de julho de 2.024

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

SIMONE SOUZA SANTOS PSIC. LTDA
Simone Souza Santos
Titular e Administradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Servidora Redatora: Débora Teiga Reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 177 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2024 PROCESSO N.º 54/2024

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2.024, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º. DO ART. 14 DA LEI N.º. 11.947/2.009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, n.º 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ sob n.º. 45.352.267/0001-86, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, inscrito no CPF/MF sob n.º 286.523.818-01 e portador do RG n.º. 33.063.939-0-SSP-SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – FOLHA VERDE - APAFFV** com sede à Sítio Paranaense, Lote 111, Assentamento 17 de Abril (Horto da Boa Sorte), Na Zona Rural, em Restinga/SP, CEP: 14.430-000, inscrita no CNPJ sob n.º 49.996.508/0001-80, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD n.º 06/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (vide tabela a seguir), para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 02/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Qtd.	Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	833	KG	ABACAXI: com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 9,33	R\$ 7.771,89
04	100	KG	CEBOLA: Cebola amarela de primeira qualidade, saco com 20 kg, tipo salada, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 8,50	R\$ 850,00
11	383	KG	LARANJA PÊRA RIO: caixa de 20 kg, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 5,60	R\$ 2.144,80
VALOR TOTAL					R\$ 10.766,69

Associação
Produtores
Agricultura
Familiar - Fc
Verde - APA

Assinado de forn
digital por Assoc
dos Produtores (c
Agricultura Fami
Folha Verde - AP
Dados: 2024.08.1
13:01:55 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 178 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses a partir da assinatura.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2024.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

a) Organização de agricultores familiares: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 10.766,69 (Dez mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**.

b) Os valores pagos serão oriundos dos recursos provenientes da dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		Nº. 696
Ficha n.º. 180	Processo n.º.	
Unidade:	010506	MERENDA ESCOLAR
Funcional:	12.361.0011.0088.0000	MERENDA ESCOLAR – PNAE – EF
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Código de Aplic.:	285 000	Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

Associação
Produtore
Agricultur.
Familiar - F
Verde - F
APAFFV

Assinado de fo
digital por Ass
dos Produtore:
Agricultura Far
Folha Verde - A
Dados: 2024.08
13:02:38 -03'00

Valdin 1504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 179 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º. do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Ensino, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Associação
Produtores
Agricultura
Familiar - F
Verde - APF

Assinado de for
digital por
Associação dos
Produtores da
Agricultura Fam
Folha Verde - Al
Dados: 2024.08
13:02:52 -03'00'

Valdir Borja



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 180 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Pontal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontal/SP, 01 de Agosto de 2.024.

CONTRATANTE
José Carlos Neves Silva

Associação dos Produtores da
Agricultura Familiar - Folha Verde -
APAFFV

Assinado de forma digital por Associação dos
Produtores da Agricultura Familiar - Folha Verde -
- APAFFV
Dados: 2024.08.10 13:03:10 -03'00'

CONTRATADO
Valter Basques

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

RG:

2. NOME:

RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 181 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – FOLHA VERDE - APAFFV

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 349/2.024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 01 de Agosto de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Cargo: Prefeito

Associação
Produtores
Agricultura
Familiar - F
Verde - APA

Assinado de for
digital por Asso
dos Produtores
Agricultura Fam
Folha Verde - Al
Dados: 2024.08.
13:03:36 -03'00"

Valdir Borja



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 182 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Valter Basques**

Cargo: Presidente

CPF: 032.145.209-7

RG: 58.991.241-0 SSP

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Sítio Paranaense, Lote 111, Assentamento 17 de Abril (Horto da Boa Sorte), Na Zona Rural, em Restinga/SP, CEP: 14.430-000

E-mail institucional: agriculturafamiliarfolhaverde@outlook.com

E-mail pessoal: agriculturafamiliarfolhaverde@outlook.com

Telefone(s): (16) 8155-2997

Associação dos

Produtores da

Agricultura Familiar -

Folha Verde - APAFFV

Assinado de forma digital por

Associação dos Produtores da

Agricultura Familiar - Folha

Verde - APAFFV

Dados: 2024.08.10 13:03:55

+03'00"

Assinatura: *Valter Basques* _____





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 183 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 188/2.019 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 31/2.019 PROCESSO N°. 45/2.019

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, n°. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob n°. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, como CONTRATADA, **PSTECH TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Estrela Dalva, n°. 35, Jardim Caparroz, Catanduva/SP, CEP 15.805-155, inscrita no CNPJ/ME sob n°. 28.664.796/0001-04 – EPP, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Rafael Novaes Saravalli**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 33.363.886-4-SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 221.451.268-30, residente e domiciliado à Rua Barra do Garças, n°. 830, Jardim Sales, Catanduva/SP, CEP 15.804-305, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 08 de agosto de 2.019, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviço de leitura de consumo e emissão de faturas referentes ao serviço de água e esgoto, com prazo de vigência inicial de 06 (seis) meses, posteriormente prorrogado em sucessivas ocasiões.

Serviço	Qtd. Mensal	Meses	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
Leituras e emissão de faturas.	11.880	06	71.280	R\$ 1,095	R\$ 78.051,60

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. O Departamento responsável solicitou, diversas vezes o aditamento ao contrato, tendo seu termo final de 60 (sessenta) meses de contrato em 08 de agosto de 2.024.

2.2. Em 02 de agosto de 2.024, o Departamento solicitou então a renovação do prazo do contrato por mais 03 (três) meses, justificando o aditamento excepcional no estudo técnico preliminar que encontra-se em andamento e na dificuldade que seria enfrentada pelo município caso o serviço seja descontinuado, a empresa aceitou o aditamento excepcional de 90 (noventa) dias.

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica acrescida a quantidade de leituras realizadas mensalmente, a partir do dia 09 de agosto de 2.024, com a concessão de reajusto segunda a tabela IPCA- IBGE conforme tabela a seguir:

Serviço	Qtd. Mensal	Meses	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
Leituras e emissão de faturas.	14.850	03	44.550	R\$ 1,15	R\$ 51.232,50

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$51.232,50 (cinquenta e um mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 188/2.019 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 31/2.019 – PROCESSO N°. 45/2.019

[Assinaturas manuscritas]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 184 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 521 Processo nº.
Unidade: 011006
Funcional: 17.512.0012.0065.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 3180

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A CONTRATADA se compromete a prestar garantia correspondente ao montante de 5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento de aditamento, com prazo de validade igual ou superior à renovação contratual ora pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 08 de agosto de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

PSTECH TECNOLOGIA COM. E SERVIÇOS
Rafael Novaes Saravalli
Procurador
Contratada

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME: JENNIFER C. SEVERINO
RG: 50.330.853-21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 185 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

LEILÃO Nº 02/2.024

(Processo Administrativo nº. 48/2.024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 293/2.024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA CANTINHO DO PASTEL PARA CESSÃO ONEROSA DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (QUIOSQUES DA PRAÇA DA MATRIZ “BORTOLO CAROLO”).

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo **Senhor José Carlos Neves Silva**, Exmo. Sr. **Prefeito Municipal**, RG nº 33.063.939-0-SSP/SP e CPF nº 286.523.818-01, de ora em diante designado CEDENTE, e a empresa **CANTINHO DO PASTEL**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 20.905.521/0001-03, com sede/domicílio Rua José Liporini, nº 177, no bairro: Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, representada na forma de seu estatuto/contrato social pela Senhora **Débora Carla Silva de Almeida**, portadora do (RG nº 40.339.598-7 e CPF nº 366.525.658-54), na qualidade de vencedor(a) da licitação em epígrafe, doravante denominado(a) CESSIONÁRIA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

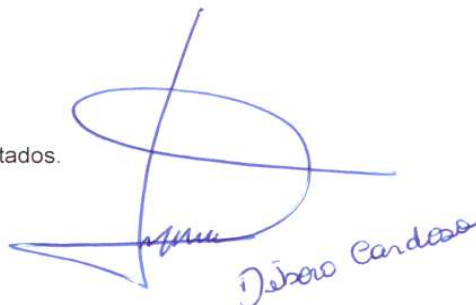
1.1. O objeto do presente instrumento é a Cessão onerosa de bens públicos municipais (quiosques da Praça da Matriz “Bortolo Carolo”).

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Valor Mensal	Valor Total (60 meses)
02	Quiosque 02: Lanchonete e afins	R\$ 2.635,00	R\$ 158.100,00
VALOR TOTAL			R\$ 158.100,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do cessionário;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 186 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 10 anos, posto que a avença trata de avença que gera receita sem investimentos, na forma do artigo 110 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o cessionário.
- 2.3. O cessionário não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o cessionário tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total do presente contrato é da contratação é de **R\$ 158.100,00** (Cento e cinquenta e oito mil e cem reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao cedente e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 187 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo cedente, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o cessionário pagará ao cedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Cessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Notificar o cessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução da avença;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo cessionário;
- 8.5. Aplicar ao cessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.6. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Cessionário;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo cessionário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Cessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do cessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 188 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Cessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de sua atividade comercial, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução de sua atividade comercial, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o cessionário deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do cessionário; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante e as normas de vigilância sanitária.
- 9.12. Devolver o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, arcando às suas expensas com quaisquer despesas necessárias para sua restauração, inclusive reforma, pintura, reparos e outras demandas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 189 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.1. Esta municipalidade exigirá da CESSIONÁRIA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por qualquer das seguintes modalidades (a critério do adjudicatário):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

1.2. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

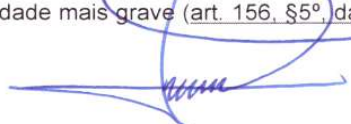
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o cessionário que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.4. Serão aplicadas ao cessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o cessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

 Deivid Cardozo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 190 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

i) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Cedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.5.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Cedente ao Cessionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Cessionário, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.9. A personalidade jurídica do Cessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o cessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 191 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.10. O Cedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.12. Os débitos do cessionário para com a Administração cedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes de outros contratos administrativos que o cessionário possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.13. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.14. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.14.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.14.3. É permitido ao Município, ante o caráter precário da presente cessão onerosa, requisitar de volta, sem ônus e por razões de interesse público, os bens cedidos, hipótese em que deverá notificar o cessionário com 60 (sessenta) dias de antecedência.

1.14.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.15. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.15.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.15.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.15.3. Indenizações e multas.

1.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o cessionário mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.17. As receitas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, sendo que a relativa aos exercícios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 192 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.18. Os casos omissos serão decididos pelo cedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, além de normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.19. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.20. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.21. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Srª., Telefone: (16) 3953-****, e-mail: (...)@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sra. **Débora Carla Silva de Almeida**, Telefone: (16) 97402-3114, email: (*****) a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

17.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

PONTAL, 21 de agosto de 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 193 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br


Representante legal do CEDENTE


Representante legal do CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 194 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: CANTINHO DO PASTEL

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): 293/2.024

OBJETO: Cessão onerosa de bens públicos municipais (quiosques da Praça da Matriz "Bortolo Carolo").

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PONTAL, 21 de agosto de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 286.523.818-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 286.523.818-01

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante/cedente:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 286.523.818-01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 195 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada/cessionária:

Nome: **DÉBORA CARLA SILVA DE ALMEIDA**

Cargo: Proprietária

CPF: 366.525.658-54

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LORENA MARCELI DE SOUZA

Cargo: Escriturária | Gestor de Contratos e Instrumentos Análogos (Função Gratificada)

CPF: 431.443.428-74

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/CEDENTE:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 286.523.818-01

Assinatura: _____

Débora Cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 196 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2024 PROCESSO N.º. 54/2024

CHAMADA PÚBLICA N.º. 002/2.024, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1.º DO ART. 14 DA LEI Nº. 11.947/2.009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, n.º 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ sob n.º. 45.352.267/0001-86, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, inscrito no CPF/MF sob n.º 286.523.818-01 e portador do RG n.º. 33.063.939-0-SSP-SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO TERRA FÉRTIL** com sede à Rodovia Candido Portinari, km 379, s/n, Fazenda Boa Sorte, Sítio São Luís, Lote 42, na cidade de Restinga/SP, CEP: 14.430-000, inscrita no CNPJ sob n.º 51.321.724/0001-78, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD n.º 06/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (vide tabela a seguir), para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 02/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Qtd.	Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	834	KG	ABACAXI: com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 9,33	R\$ 7.781,22
04	100	KG	CEBOLA: Cebola amarela de primeira qualidade, saco com 20 kg, tipo salada, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 8,50	R\$ 850,00
11	384	KG	LARANJA PÊRA RIO: caixa de 20 kg, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 5,60	R\$ 2.150,40
VALOR TOTAL					R\$ 10.781,62



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 197 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses a partir da assinatura.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2024.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

a) Organização de agricultores familiares: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 10.781,62 (Dez mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos)**.

b) Os valores pagos serão oriundos dos recursos provenientes da dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		Nº. 696
Ficha n.º: 180	Processo n.º:	
Unidade:	010506	MERENDA ESCOLAR
Funcional:	12.361.0011.0088.0000	MERENDA ESCOLAR – PNAE – EF
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Código de Aplic.:	285 000	Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 198 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º. do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- a) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Ensino, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 199 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Pontal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontal/SP, 01 de Agosto de 2.024.

CONTRATANTE
José Carlos Neves Silva

CONTRATADO
Luiz Eduardo Valério Pinheiro

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

RG:

2. NOME:

RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 200 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO TERRA FÉRTIL**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 355/2.024

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 01 do Agosto de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 201 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: Luís Eduardo Valério Pinheiro

Cargo: Representante Legal

CPF: 423.323.948-42

RG: 42.826.837-7

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rodovia Candido Portinari, km 379, s/n, Fazenda Boa Sorte, Sítio São Luís, Lote 42, na cidade de Restinga/SP, CEP: 14.430-000

E-mail institucional: luiseduardoal811@gmail.com

E-mail pessoal: luiseduardoal811@gmail.com

Telefone(s): (16) 99358-6465

Assinatura: _____.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 202 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2024 PROCESSO N.º 54/2024

CHAMADA PÚBLICA N.º. 002/2.024, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º. DO ART. 14 DA LEI N.º. 11.947/2.009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, n.º 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ sob n.º. 45.352.267/0001-86, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, inscrito no CPF/MF sob n.º 286.523.818-01 e portador do RG n.º. 33.063.939-0-SSP-SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO SAPUCAI** com sede à Fazenda Boa Sorte, Assentamento 17 de Abril, na Agrovilla II, na cidade de Restinga/SP, CEP 14.430-000, inscrita no CNPJ sob n.º 09.284.581/0001-05, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD n.º 06/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (vide tabela a seguir), para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 02/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Qtd.	Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	834	KG	ABACAXI: com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 9,33	R\$ 7.781,22
04	100	KG	CEBOLA: Cebola amarela de primeira qualidade, saco com 20 kg, tipo salada, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 8,50	R\$ 850,00
11	384	KG	LARANJA PÊRA RIO: caixa de 20 kg, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$ 5,60	R\$ 2.150,40
15	200	Dúzia	OVOS TIPO A: Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades,	R\$ 14,67	R\$ 2.934,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 203 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

			de tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender as exigências do Regulamento Interno de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Não ter sido submetido a qualquer processo de conservação; ser limpo; apresentar casaca lisa, íntegra, pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característico. Apresentar câmara de ar de aparência regular, correspondente ao tipo solicitado. Apresentar gema translúcida, firme, consistente, livre de defeitos, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. Apresentar clara transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e com chalazas intactas. Apresentar classificação segundo a coloração, peso e classe de qualidade. Embalagem primária: embalagem fechada com capacidade para 12 unidades de ovos, devidamente lacrada de forma a conservar a integridade do produto. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote e/ou data de fabricação. Embalagem secundária adequada ao transporte e conservação do produto. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	
VALOR TOTAL			R\$ 13.715,62	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses a partir da assinatura.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2024.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- Organização de agricultores familiares: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 13.715,62 (Treze mil, setecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos)**.

- Os valores pagos serão oriundos dos recursos provenientes da dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 204 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 180 Processo n°.
Unidade: 010506
Funcional: 12.361.0011.0088.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 285 000

N°. 696

MERENDA ESCOLAR
MERENDA ESCOLAR – PNAE – EF
MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º. do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 205 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Ensino, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Pontal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontal/SP, 01 de Agosto de 2.024.

CONTRATANTE
José Carlos Neves Silva

gov.br

Documento assinado digitalmente

PEDRO SEBASTIAO DA ROCHA
Data: 05/08/2024 20:50:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO
Pedro Sebastião da Rocha

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

RG:

2. NOME:

RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 206 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO SAPUCAI**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 356/2.024

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES.**

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 01 do Agosto de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 207 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Pedro Sebastião da Rocha**

Cargo: Representante Legal

CPF: 818.769.638-91

RG: 5.840.845-9

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Sorte, Assentamento 17 de Abril, na Agrovilla II, na cidade de Restinga/SP, CEP 14.430-000

E-mail institucional: assvalesapucai@gmail.com

E-mail pessoal: assvalesapucai@gmail.com

Telefone(s): (16) 99196-8824 / 99109-0517

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

PEDRO SEBASTIAO DA ROCHA

Data: 05/08/2024 20:48:22-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 208 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2024 PROCESSO N.º 54/2024

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2024, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º. DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2.009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, n.º 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ sob n.º 45.352.267/0001-86, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, inscrito no CPF/MF sob n.º 286.523.818-01 e portador do RG n.º 33.063.939-0-SSP-SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO** com sede à Loteamento Horto Boa Sorte, lote 24, S/N, na cidade Restinga/SP, CEP: 14.430-000, inscrita no CNPJ sob n.º 24.201.681/0001-14, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD n.º 06/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (vide tabela a seguir), para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 02/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Qtd.	Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
08	200	Bag de 2 kg	EXTRATO DE TOMATE: extrato de tomate concentrado, isento de peles e sementes, deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, são. Fonte de vitamina A, E e fibras. Acondicionado em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo e ou Bag plástico soldado horizontalmente resistente, contendo aproximadamente 4 kg de peso líquido. Embalagem não deve estar estufada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas da legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Deverá constar em seu resultado microbiológico o brix de, no mínimo 16º C e máxima de 24º C. Ingredientes: tomate, açúcar e sal, composição na porção de 30 g: proteína mínima de 0,3 g, sódio máximo de 130 mg. Não deve conter glúten.	R\$ 41,23	R\$ 8.246,00
09	1400	Embalagem de 1 litro	IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO: bebida à base de leite integral ou leite reconstituído, com polpa de fruta sabor morango, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0ºC a 10ºC. Características organolépticas: mistura homogênea, de consistência firme, pastosa, coloração característica conforme o sabor, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Composição nutricional: mínimo 2,9% de proteína; máximo 1% de amido adicionado; máximo de 30% de ingredientes não lácteos. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 30, DE 26 DE JUNHO DE 2018 do MAPA, a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 46, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007 DO MAPA, a RESOLUÇÃO	R\$ 12,28	R\$ 17.192,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 209 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

			RDC Nº 12, DE 2 DE JANEIRO DE 2001 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE e demais legislações vigentes. Deve estar isento de estufamento, mofo, precipitação e produtos estranhos ao produto. Embalagem primária: garrafa plástica de polietileno de alta densidade, atóxica, com tampa rosqueável de polietileno e selo de vedação contendo aproximadamente 1 kg do produto. Deve conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de fabricação, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Prazo de validade mínimo de 40 dias a partir da entrega do produto. Embalagem secundária: as garrafas plásticas devem ser acondicionadas em fardos plásticos transparentes, de polietileno. Deve ser apresentado Identificação de órgão de inspeção sanitária, ficha técnica e laudo de análise microbiológica. O produto deve ser transportado em veículo refrigerado em perfeitas condições de higiene.		
10	1100	Embalagem de 1 litro	IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTA SABOR SALADA DE FRUTAS: bebida à base de leite integral ou leite reconstituído, com polpa de frutas diversas constituindo a salada de frutas, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0°C a 10°C. Características organolépticas: mistura homogênea, de consistência firme, pastosa, coloração característica conforme o sabor, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Composição nutricional: mínimo 2,9% de proteína; máximo 1% de amido adicionado; máximo de 30% de ingredientes não lácteos. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 26 DE JUNHO DE 2018 DO MAPA, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007 DO MAPA, a RESOLUÇÃO-RDC Nº 12, DE 2 DE JANEIRO DE 2001 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE e demais legislações vigentes. Deve estar isento de estufamento, mofo, precipitação e produtos estranhos ao produto. Embalagem primária: garrafa plástica de polietileno de alta densidade, atóxica, com tampa rosqueável de polietileno e selo de vedação contendo aproximadamente 1 kg do produto. Deve conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de fabricação, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Embalagem secundária: as garrafas plásticas devem ser acondicionadas em fardos plásticos transparentes, de polietileno. Deve ser apresentado Identificação de órgão de inspeção sanitária, ficha técnica e laudo de análise microbiológica. O produto deve ser transportado em veículo refrigerado em perfeitas condições de higiene.	R\$ 12,28	R\$ 13.508,00
13	600	Unidades de 500 g	MANTEIGA SEM SAL: Produto composto por creme de leite pasteurizado, sem adição de sal. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO GERAIS: Matéria gorda composta exclusivamente de gordura láctea, obtida exclusivamente pela bateção e malaxagem de creme de leite pasteurizados derivado exclusivamente do leite de vaca, por processos tecnologicamente adequados. O produto não deverá conter gorduras trans e não deverá apresentar sódio. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: aspecto - característico, cor - característica, odor - característico, sabor - característico, textura - característica. PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias. EMBALAGEM: A embalagem primária do produto deverá ser em pote/copo plástico atóxico contendo 500 gramas. Será considerada imprópria e	R\$ 37,50	R\$ 22.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 210 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

		será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. Diferentes embalagens poderão ser apresentadas, desde que avaliadas e aprovadas pela Divisão de Alimentação Escolar. ROTULAGEM: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo das embalagens primárias deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto e marca, logomarca do assentamento, associação ou do grupo formal, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, data de validade ou prazo máximo para consumo, componentes do produto, inclusive os tipos e códigos dos aditivos, peso líquido, número do SIF, SISP ou SIM, condições de armazenamento, nº do lote (caso utilizado). Apresentar amostra na embalagem original; Apresentar ficha técnica devidamente atestada por responsável técnico; Apresentar cópia autenticada do registro do produto no órgão oficial competente – SIF – Serviço de Inspeção Federal (MAPA), SISP – Serviço de Inspeção Estadual ou SIM-Serviço de Inspeção Municipal; Apresentar laudos bromatológicos, físico/químico, microbiológico conclusivos, comprovando que o produto está dentro dos padrões legais vigentes. Entrega: O produto deverá ser entregue em veículos fechados/refrigerados de acordo com a legislação especificação do produto, nos estabelecimentos de ensino relacionados, na temperatura de conservação e transporte conforme indicada pelo fabricante, de maneira a preservar a sua qualidade quanto às características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas.	
VALOR TOTAL			R\$ 61.446,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses a partir da assinatura.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2024.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- Organização de agricultores familiares: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 211 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **R\$ 61.446,00** (Sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

b) Os valores pagos serão oriundos dos recursos provenientes da dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº. 696

Ficha nº. 180

Processo nº.

Unidade:

010506

Funcional:

12.361.0011.0088.0000

Cat. Econ.:

3.3.90.30.00

Código de Aplic.:

285 000

MERENDA ESCOLAR

MERENDA ESCOLAR – PNAE – EF

MATERIAL DE CONSUMO

Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º. do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 212 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Ensino, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Pontal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontal/SP, 01 de Agosto de 2.024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 213 de 241



ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br



CONTRATANTE
José Carlos Neves Silva

ERON DOMINGOS DA
ROCHA:27416444896

Assinado de forma digital por ERON
DOMINGOS DA ROCHA:27416444896
Dados: 2024.08.05 16:21:28 -03'00'

CONTRATADO
Eron Domingos da Rocha

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

RG:

2. NOME:

RG:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 214 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 354/2.024

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES.**

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 01 do Agosto de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 215 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Eron Domingos da Rocha**

Cargo: Vice Presidente

CPF: 274.164.448-96

RG: 30.814.139-8

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Loteamento Horto Boa Sorte, lote 24, S/N, na cidade Restinga/SP, CEP: 14.430-000

E-mail institucional: coopcresp26001@gmail.com

E-mail pessoal: coopcresp26001@gmail.com

Telefone(s): (16) 3143-1108 / (16) 93207604

Assinatura: _____

ERON DOMINGOS DA

Assinado de forma digital por ERON

DOMINGOS DA ROCHA:27416444896

Dados: 2024.08.05 16:22:13 -03'00'

ROCHA:27416444896



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 216 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2.024 (Processo Administrativo nº. 100/2.024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 363/2.024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA VLM DOS SANTOS SILVA COMERCIO DE GAS PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS P45 PARA ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **VLM DOS SANTOS SILVA COMERCIO DE GAS** inscrita no CNPJ/CPF sob nº 37.188.789/0001-66, com sede/domicílio Rua 02, n.º 305, no bairro Domingos Moro I, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, representada na forma de seu estatuto/contrato social pela Senhora **VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, RAÇA/COR: Parda, Nacionalidade Brasileira, Cpf: 071.549.318-33, Rg/Rne: 282516839 - Sp, Residente À Antonio Costa Vieira, 206, Residencial Francisco De Paula, Pontal - Sp, Cep 14180-000., na qualidade de vencedor em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. 1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a aquisição de GÁS P45 para abastecimento das escolas municipais, especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
02	80	UN	Ultragaz	Gás P-45	R\$ 390,00	R\$ 31.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 31.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (TRÊS) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 12 (doze) meses, posto que a avença trata de prestação de serviços de caráter contínuo, na forma do inc. VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 217 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total do presente contrato é da contratação é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2.024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 218 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14100-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 219 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14160-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 220 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9989

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,

XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) **Multa:**
- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 221 de 241



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 222 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº. 3334

Ficha nº. 170

Processo nº.

Unidade:

010505

Funcional:

12.361.0011.0081.0000

Cat. Econ.:

3.3.90.30.00

Código de Aplic.:

282 000

SALARIO EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO - QESE

MATERIAL DE CONSUMO

Fonte Recurso: 0 0513

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 223 de 241



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. DA GERÊNCIA

18.1. Para a fiscalização desse Contrato Administrativo, fica designado pelo Órgão Gerenciador a Sra. **Rita de Cássia Soares Cansian**, Telefone 16 39533541, e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br; sed.pontal@gmail.com; e pela Detentora da Ata a Sra. **VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, Telefone 16 99321-2095/ 16 99124-0023, e-mail: celularmotogas@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata

18.2 Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

Pontal/SP, 21 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

VLM DOS SANTOS
SILVA COMERCIO DE
GAS:3718878900016
6

Assinado de forma digital
por VLM DOS SANTOS SILVA
COMERCIO DE
GAS:37188789000166
Dados: 2024.08.22 10:11:45
-03'00'

VLM DOS SANTOS SILVA COMERCIO DE GAS
VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS SILVA
Proprietário
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Deborah Teiga Reis

NOME/RG:

Servidora Revisora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 224 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº01/2.024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 367/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 097/2.023
PROCESSO Nº. 134/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo e de outro lado a empresa **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA EPP**, CNPJ n°. 08.646.237/0001-56, sediada à Av. Vereador Osvaldo Marques, n°. 160, Distrito Industrial, na cidade de Batatais/SP, CEP: 14.300-000, representado pelo seu administrador o Sr. **José Flavio dos Santos** (CPF n°. 092.455.218-26 e RG n°. 18.487.692-8 SSP/SP), residente e domiciliado à Rua Antônio Moreira, n°. 400, Jd. Grande Aliança, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14.161-197, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

- 1.1. No dia 04 de setembro de 2.023, as partes celebraram o contrato com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO RESIDENTES NAS ZONAS URBANA E RURAL.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	AEE MANHÃ: Transporte de alunos com deficiência residentes na sede do Município de Pontal com destino a escolas na própria sede do Município de Pontal, 02 (duas viagens) ao dia com quilometragem total diária 59,10 km - período manhã. Horário 05h50-06h55 e 11h35-12h45.	km	5910	R\$ 6,75	R\$ 39.892,50
03	WALTER BECKER MANHÃ: Transporte de alunos de sítios da região (incluindo Usina Bela Vista) com destino à Escola Adélia Fascino, localizada na Vila Walter Becker. 2 (duas viagens) ao dia, com quilometragem total diária de 161,90 km - período manhã. Horário 05h50-06h55 e 12h40- 13h55.	km	16190	R\$ 6,75	R\$ 109.282,50
04	WALTER BECKER TARDE: Transporte de alunos de sítios da região (incluindo Usina Bela Vista) com destino à Escola Adélia Fascino, localizada na Vila Walter Becker. 2 (duas viagens) ao dia, com quilometragem total	km	10940	R\$ 6,75	R\$ 73.845,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 225 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

diária de 109,4km – período tarde. Horário 11h- 12h30 e 17h05-18h30.			
	Valor total	R\$ 223.020,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

No dia 20 de agosto de 2.024, a empresa, juntamente com a Secretaria responsável solicitou o aditamento do contrato, por 12 (doze) meses, compreendidos entre 04 de setembro de 2.024 e 03 de setembro de 2.025, considerando os pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o presente contrato, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	AEE MANHÃ: Transporte de alunos com deficiência residentes na sede do Município de Pontal com destino a escolas na própria sede do Município de Pontal. 02 (duas viagens) ao dia com quilometragem total diária 59,10 km - período manhã. Horário 05h50-06h55 e 11h35-12h45.	km	5910	R\$ 7,04	R\$ 41.606,40
03	WALTER BECKER MANHÃ: Transporte de alunos de sítios da região (incluindo Usina Bela Vista) com destino à Escola Adélia Fascino, localizada na Vila Walter Becker. 2 (duas viagens) ao dia, com quilometragem total diária de 161,90 km - período manhã. Horário 05h50-06h55 e 12h40- 13h55.	km	16190	R\$ 7,04	R\$ 113.977,60
04	WALTER BECKER TARDE: Transporte de alunos de sítios da região (incluindo Usina Bela Vista) com destino à Escola Adélia Fascino, localizada na Vila Walter Becker. 2 (duas viagens) ao dia, com quilometragem total diária de 109,4km – período tarde. Horário 11h- 12h30 e 17h05-18h30.	km	10940	R\$ 7,04	R\$ 77.017,60
				Valor total	R\$ 232.601,60

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DO SUBSÍDIO E DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 232.601,6 (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e um reais e sessenta centavos)** sendo que o valor mensal dispensado pelo Município de Pontal a título de custeio de tal serviço;

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária.

Ficha nº. 171 NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA nº. 3518
Unidade: 010502 ENSINO SUPERIOR
Funcional: 12.362.0011.0120.0000 TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 226 de 241



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Código de Aplic.: 200 014

Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, bem como aditamentos anteriores, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 02 de setembro de 2.024

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP
José Flávio dos Santos
Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 227 de 241

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2.024
COMPASNET Nº. 90033/2.024
PROCESSO Nº. 68/2.024
UASG Nº. 986905

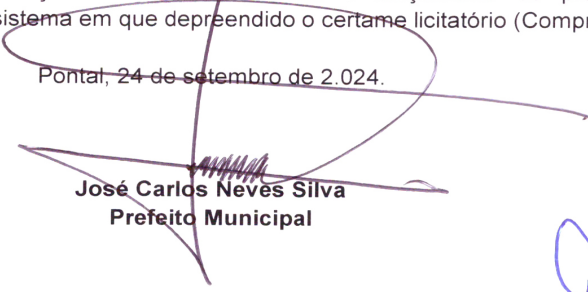
TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR.

1. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL**, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, **HOMOLOGA** o certame em epígrafe, **ADJUDICANDO** os itens 01 e 02 à empresa **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 5.660,00 (cinco mil e seiscentos e sessenta reais)**, os itens 03 e 08 à empresa **CIRURGICA IZAMED LTDA - EPP**, pelo valor total **R\$ 6.963,00 (seis mil e novecentos e sessenta e três reais)**, os itens 06 e 07 à empresa **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 2.211,70 (dois mil e duzentos e onze reais e setenta centavos)**, os itens 09 e 10 à empresa **HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**, e o item 05 à empresa **51.836.772 CAROLINE CRISTINA IGNACIO FIGUEIREDO – ME**, pelo valor total de **R\$ 7.567,96 (sete mil e quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, restando **FRACASSADO** o item 04.

2. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que depreendido o certame licitatório (Compras.gov.br).

Pontal, 24 de setembro de 2.024.


José Carlos Nevés Silva
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 228 de 241

Despachos



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2.024

COMPRASNET Nº. 90029/2.024

PROCESSO Nº. 64/2.024

UASG Nº. 986905

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar o curso de formação dos Guardas Municipais Aprovados no concurso nº. 001/2.023.

CONSIDERANDO recurso impetrado pelo licitante **JCS BRASIL ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: **28.606.312/0001-62**, requerendo a anulação da decisão em favor da habilitação do licitante vencedor provisório no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe, a empresa **R & N CURSO E TREINAMENTO TATICAS POLICIAIS LTDA – ME**, CNPJ: **42.811.817/0001-90**.

CONSIDERANDO fundamentação da Agente de Contratação do Município de Pontal, servidora efetiva de carreira, designada pela autoridade competente de acordo com o **Art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021**, agente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, decidindo por manter a habilitação em favor do 1º Colocado para o objeto da licitação, a empresa **R & N CURSO E TREINAMENTO TATICAS POLICIAIS LTDA – ME**.

1. Acato o parecer precedente da Agente de Contratação, por seus próprios fundamentos, **NEGANDO**, portanto **PROVIMENTO** ao recurso impetrado pelo licitante **JCS BRASIL ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, mantendo a habilitação da proposta mais vantajosa para o Município, apresentada pela empresa **R & N CURSO E TREINAMENTO TATICAS POLICIAIS LTDA – ME**.

2. Na sequência, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL**, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, **HOMOLOGA** o certame em epígrafe, **ADJUDICANDO** o seu item único à empresa **R & N CURSO E TREINAMENTO TATICAS POLICIAIS LTDA – ME**, pelo valor total de **R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)**.

3. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que decorrendo o certame licitatório (Compras.gov.br).

Pontal, 24 de setembro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 229 de 241

Atos de Pessoal

Outros atos

MUNICÍPIO DE PONTAL
ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 008/2024
CONCURSO PÚBLICO 001/2018

O **Departamento de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal de Pontal convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), habilitado(s) no Concurso Público n.º 001/2018, solicitando o seu comparecimento, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da publicação deste edital, no Departamento de Recursos Humanos, situado à Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – CEP. 14180-000 – Pontal SP, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, **munidos de Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência, Título Eleitoral, Quitação com o Serviço Militar, CPF, Prova de Escolaridade e Habilitação Legal, 1(foto) foto 3x4, declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei e atestado de antecedentes criminais.**

O não comparecimento do candidato significará a sua desistência, ficando a Administração autorizada a convocar os aprovados sequencialmente.

Insc.	Nome	Cargo	Cls.GERAL	ClsPNE
31710646	JANICE ALVES DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	00012	00000
27475921	ANDRE LUIS DA COSTA	EDUCADOR SOCIAL	00013	00000

Pontal SP, 23 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
Prefeito Municipal.

RENATO AVELINO DOS SANTOS.
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- Carteira de Trabalho com PIS/PASEP
- 1 foto 3x4 (recente);
- Declaração negativa de acúmulo de cargos;
- C.P.F.;
- R.G.;
- Título de Eleitoral e comprovante de votação na última eleição;
- Carteira de Reservista (se for do sexo masculino);
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento.
- Certidão de nascimento dos filhos (caso tenha) menores de 21 anos;
- Diploma de conclusão Ensino Médio Completo ou equivalente, ou superior, de acordo com a exigência do cargo;
- Conta salário – Banco Santander.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 230 de 241

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Conselho Municipal do Idoso

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro – CEP 14180-000 -Pontal- SP – CNPJ 36.986.261/0001-70
Fone: (16)3953-4032 -Email / cmi@pontal.sp.gov.br

Resolução nº04/2024

Dispõe sobre nomeação da Comissão de Fiscalização das Instituições Públicas e Privadas que executam serviços a pessoa Idosa no Município de Pontal/SP

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, do município de Pontal, faz saber, a quem interessar possa, que, conforme deliberou o seu plenário, em sessão ordinária no dia 26 de agosto 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Composição da Comissão de Fiscalização das Instituições Públicas e Privadas que executam serviços a pessoa Idosa no Município de Pontal/SP

- Rafaela Barros Pereira de Poli – Membro
- Jordaine Aparecida de Castro – Membro
- Fernanda Marcolino - Membro

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal, 24 de Setembro 2024.


Maysa Kelly Carvalho
Presidente CMI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 231 de 241

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP



Resolução nº14/2024

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 001/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pontal – SP – COMDCAP, por meio do Presidente **Gustavo Henrique de Sousa Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.632/91.

CONSIDERANDO Despacho - MPSP/PJ-Pontal Ref.: 0390.0000070/2024 acerca da conduta e eventual atuação do Conselho Tutelar em questão de possível falta funcional;

CONSIDERANDO os encaminhamentos de outros equipamentos da rede de Proteção da Criança e do Adolescente de Pontal para o Conselho Tutelar, que segundo o Ministério Público;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Tutelar que prevê a conduta dos Conselheiros Tutelares, bem como seus direitos e deveres em relação à proteção integral à criança e o adolescente;

CONSIDERANDO os dispostos nos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – que preconiza as atribuições dos Conselheiros Tutelares mediante a violação de direitos de criança e adolescente, pontuando ainda as medidas de proteção aplicáveis a cada caso, para resguardar e garantir os direitos e proteção das crianças e dos adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa nº01/2024 com finalidade de analisar e investigar os fatos relatados e apurar eventuais imprudências na conduta e nas ações dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes Conselheiros de Direitos para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar:

- Mariana Machado – Presidente
- Rafaela Barros Pereira de Poli – Secretária
- Gabriela Cecília da Silva – Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 232 de 241



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP



Art. 3º - A Comissão de Sindicância iniciará os trabalhos após a ata de instalação da Sindicância.

Parágrafo único. A Comissão Processante terá prazo inicial de 90 (noventa) dias, contados desde a instauração do procedimento, para concluir seus trabalhos.

Art. 4º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal/SP, 24 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS
Data: 24/09/2024 15:35:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gustavo Henrique de Sousa Dias

Presidente- COMDCAP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 233 de 241

Terceiro Setor

Termo Aditivo



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria-Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro

CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

Telefone: (16) 3953-9999

Primeira Apostila ao Termo de Colaboração Nº. 002/2.024

Objeto: Desenvolvimento do Projeto “Educação Inclusiva, Arte e Tecnologia”.

Entidade Parceira: CENTRO ESPÍRITA P. EURÍPEDES BARSANULFO.

Vistos.

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Trabalho complementar apresentado pela Entidade Parceira, onde propõe o reaproveitamento de saldo remanescente relativo à parceria na aquisição de materiais permanentes complementares (mobiliário e assemelhados);

CONSIDERANDO que as alterações não promovem alteração na duração, nas metas e nos objetivos gerais da parceria, mantendo incólume o escopo do Termo de Colaboração, representando acréscimo de meras ações suplementares; e

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 13.019/2.014, segundo o qual “o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original”.

Pelo presente fica **APOSTILADO** ao Plano de Trabalho original da parceria o anexo Plano de Trabalho Complementar, com fulcro no caput do art. 57 da Lei Federal nº. 13.019/2.014, mantidas inalteradas as demais disposições do Termo de Colaboração, não atingidas pelo presente apostilamento.

Pontal/SP, 24 de setembro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 234 de 241



Centro Espírita Pequenino Eurípedes Barsanulfo

“Grupo de Apoio Educacional Professor Eurípedes Barsanulfo”

CNPJ 48.029.870/0002-09

REGISTRADO COMO UTILIDADE PÚBLICA NA PREFEITURA E NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Remanejamento de Recurso Financeiro do Termo de Colaboração SME nº 002/2024

GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL “PROFESSOR EURÍPEDES BARSANULFO”

ANO – 2024

01-DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO -ONG -PROPONENTE	
Nome da Proponente	Centro Espírita P. Eurípedes Barsanulfo Filial (Grupo de Apoio Educacional Prof. Eurípedes Barsanulfo) ONG
CNPJ :48.029.870/0002-09	Data da Fundação : 24/01/2002
Endereço:	Rua: Lourenço de Barros Moura, 240 Bairro: Centro Cidade: Pontal - SP
Telefone:	(16) 994095488
E-mail:	gaepeuripedesbarsanulfo@outlook.com
E-mail institucional:	gaepeuripedesbarsanulfo@outlook.com
Página facebook	relongan8@gmail.com
Portal de transparência	gaepeuripedesbarsanulfo.blog.com

2 -DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome do Representante Legal	Regina Alice Nascimento Longanezi
Endereço:	Rua Nelson Lucera, 600 Bairro: Village Tropical Cidade Pontal -SP
Telefone:	(16) 994095488 (16)994555704
E-mail:	re-longa@hotmail.com

Rua Lourenço de Barros Moura, 240 – Centro – CEP 14.180-000 – Pontal/SP
e-mail: re-longa@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 235 de 241



Centro Espírita Pequenininho Eurípedes Barsanulfo

“Grupo de Apoio Educacional Professor Eurípedes Barsanulfo”

CNPJ 48.029.870/0002-09

REGISTRADO COMO UTILIDADE PÚBLICA NA PREFEITURA E NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

03- RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO	
Nome:	Regina Alice Nascimento Longanezi
Endereço:	Rua: Nelson Lucera, 600 Bairro: Village Tropical Cidade Pontal - SP
Telefone:	(16) 994095488
Cargo:	Coordenadora Pedagógica (voluntária)
E-mail:	re-longa@hotmail.com

4- DADOS DO SERVIÇO:

4.1 Tipo de Serviço: Código: 85.50-3-02 ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO Código: 85.92-9-99 ENSINO DE ARTE E CULTURA
4.2 Modalidade Atendimento à Criança e Adolescente de 06 a 17 anos Atendimento adultos e idosos
4.3 Capacidade de Atendimento: 100 beneficiários
4.4 Nome do Projeto: Educação Digital Inclusiva, Arte e Tecnologia
4.5 Valor da Proposta: R\$ 12.085,15
4.6 Período de Execução: Outubro/ Novembro/Dezembro/ 2024

Rua Lourenço de Barros Moura, 240 – Centro – CEP 14.180-000 – Pontal/SP
e-mail: re-longa@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 236 de 241



Centro Espírita Pequenininho Eurípedes Barsanulfo

“Grupo de Apoio Educacional Professor Eurípedes Barsanulfo”

CNPJ 48.029.870/0002-09

REGISTRADO COMO UTILIDADE PÚBLICA NA PREFEITURA E NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

5-Introdução

Este projeto tem como objetivo a reprogramação de verbas para complementar as aquisições já realizadas para a sala de informática, focando na necessidade de mobiliário, infraestrutura e equipamentos adicionais. Essas melhorias são essenciais para o pleno funcionamento da sala, garantindo um ambiente adequado para a promoção da inclusão digital de crianças, jovens, adultos e idosos.

6- Justificativa

Após a aquisição dos computadores, identificou-se a necessidade urgente de investir em mobiliário, infraestrutura e equipamentos complementares para assegurar a funcionalidade e eficiência da sala. A ausência desses elementos compromete o conforto, a segurança e a produtividade dos usuários, além de colocar em risco os equipamentos já adquiridos devido à falta de um ambiente adequado.

7- Objetivo Geral

- Promover a inclusão digital através da criação de um ambiente educativo e tecnológico equipado adequadamente para atender crianças, jovens, adultos e idosos.

7.1 Objetivos Específicos

- Adquirir e instalar o mobiliário necessário para o conforto e funcionalidade da sala.
- Melhorar a infraestrutura física e tecnológica para assegurar a segurança e durabilidade dos equipamentos.
- Garantir um ambiente confortável e seguro para os usuários, prevenindo fadiga visual e superaquecimento dos equipamentos.

8. Ações Propostas

8.1 Aquisição de Mobiliário

- Mesas de escritório: 6 unidades
- Cadeiras: 4 unidades

Rua Lourenço de Barros Moura, 240 – Centro – CEP 14.180-000 – Pontal/SP
e-mail: re-longa@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 237 de 241



Centro Espírita Pequenino Eurípedes Barsanulfo

“Grupo de Apoio Educacional Professor Eurípedes Barsanulfo”

CNPJ 48.029.870/0002-09

REGISTRADO COMO UTILIDADE PÚBLICA NA PREFEITURA E NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

- Cortinas: 3 unidades (para controle da luminosidade)
- Pufs: 6 unidades (para áreas de descanso e leitura)
- Sofá: 1 unidade
- Mesa de apoio: 1 unidade
- Prateleira: 1 unidade
- Televisão: 1 unidade (para apresentações e exibição de conteúdos multimídia)

8.2. Infraestrutura

- Tapete: 1 unidade (para conforto e isolamento térmico)
- Armário: 1 unidade (para armazenamento de materiais)
- Impressora: 1 unidade (para suporte a atividades de impressão)
- Lixeiras: 2 unidades (para manter a limpeza e organização do ambiente)
- Parede divisória: para criação de um espaço multifuncional dentro da sala
- Projetor: 1 unidade (para apresentações e aulas interativas)
- Tensão pino adaptador rede elétrica: para garantir compatibilidade com os equipamentos elétricos
- Equipamento de rede de dados: para conectar os computadores à internet
- Cabeamento estruturado: para assegurar uma conexão estável e organizada
- Sistema de ar condicionado: essencial para manter os equipamentos em temperatura adequada e evitar superaquecimento
- Sistema de iluminação: para prevenir fadiga visual e garantir um ambiente de trabalho confortável

9. Metodologia

9.1. Etapas de Implementação

1. Planejamento: Levantamento detalhado das necessidades e cotação dos itens a serem adquiridos.

Rua Lourenço de Barros Moura, 240 – Centro – CEP 14.180-000 – Pontal/SP
e-mail: re-longa@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 238 de 241



Centro Espírita Pequenino Eurípedes Barsanulfo

“Grupo de Apoio Educacional Professor Eurípedes Barsanulfo”

CNPJ 48.029.870/0002-09

REGISTRADO COMO UTILIDADE PÚBLICA NA PREFEITURA E NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

2. Aquisição: Compra do mobiliário, equipamentos e materiais de infraestrutura conforme especificado.
3. Instalação: Montagem e instalação dos móveis, equipamentos e ajuste da infraestrutura.
4. Testes: Verificação do funcionamento de todos os equipamentos e ajustes finais no ambiente.
5. Operação: Início das atividades educativas utilizando a sala equipada e otimizada.

9.2. Cronograma

- Setembro: Planejamento e cotação
- Setembro: Aquisição e entrega dos materiais
- Outubro: Instalação e ajustes finais
- Outubro: Início das operações

10- Orçamento

O orçamento será detalhado com base nas cotações realizadas na etapa de planejamento, incluindo valores para cada item de mobiliário, equipamento e melhoria de infraestrutura.

11- Avaliação e Monitoramento

Será realizado um monitoramento contínuo da utilização da sala e do impacto das melhorias no processo de inclusão digital. Relatórios serão elaborados periodicamente para avaliar o desempenho e a eficácia das ações implementadas.

12. Considerações Finais

A reprogramação das verbas para estas aquisições e melhorias é fundamental para o sucesso do projeto de inclusão digital. Um ambiente adequado, confortável e tecnologicamente preparado permitirá à instituição cumprir seu objetivo de promover a educação inclusiva, arte e tecnologia de forma eficaz e sustentável.

11- Meta de atendimentos: 50 beneficiários

12- Previsão – Tabela de gastos

Rua Lourenço de Barros Moura, 240 – Centro – CEP 14.180-000 – Pontal/SP
e-mail: re-longa@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 239 de 241



Centro Espírita Pequenino Eurípedes Barsanulfo

“Grupo de Apoio Educacional Professor Eurípedes Barsanulfo”

CNPJ 48.029.870/0002-09

REGISTRADO COMO UTILIDADE PÚBLICA NA PREFEITURA E NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

FORMA	Valor Total R\$ 12.085,15	Descrição
Aquisição de Mobiliário		- Mesas de escritório: 6 unidades - Cadeiras: 4 unidades - Cortinas: 3 unidades - Pufs: 6 unidades - Sofá: 1 unidade - Mesa de apoio: 1 unidade - Prateleira: 1 unidade - Televisão: 1 unidade
Infraestrutura		- Tapete: 1 unidade - Armário: 1 - Impressora: 1 unidade - Lixeiras: 2 unidades - Parede divisória - Projetor: 1 unidade - Tensão pino adaptador rede elétrica - Equipamento de rede de dados -Cabeamento estruturado: - Sistema de ar condicionado: - Sistema de iluminação:
Total Geral	R\$ 12.085,15	

Rua Lourenço de Barros Moura, 240 – Centro – CEP 14.180-000 – Pontal/SP
e-mail: re-longa@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 240 de 241



Centro Espírita Pequenininho Eurípedes Barsanulfo

“Grupo de Apoio Educacional Professor Eurípedes Barsanulfo”

CNPJ 48.029.870/0002-09

REGISTRADO COMO UTILIDADE PÚBLICA NA PREFEITURA E NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

13 – Previsão de Cronograma de Desembolso (à partir da data de recebimento)

Meses	SETEMBRO	Outubro	
Material (Mobiliário/infraestrutura)	R\$12.085,15 x	x	
Total:			R\$12.085,15

Pontal-SP, 09 de Setembro de 2024

Regina Alice Nascimento Longanezi

Presidente da Entidade e Coordenadora

Pedagógica



Rua Lourenço de Barros Moura, 240 – Centro – CEP 14.180-000 – Pontal/SP
e-mail: re-longa@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1592

Página 241 de 241

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Outros atos



Poder Legislativo do Município de Pontal

Sede "Valéria Andrucio"

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 06/2024

Dispensa de Licitação 04/2024

Pelo presente Termo de Autorização de dispensa de licitação, eu, Danna Cillizara Basso Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Pontal, CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024, com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; ficando adjudicado a favor da empresa Valseg Segurança, inscrita no CNPJ nº 49.782.327/0001-51, pelo valor de R\$9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), tendo como objeto a contratação de empresa para monitoramento de Câmeras de Segurança e alarme para as áreas interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Pontal, durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, pelo prazo de 12 meses.

Pontal, 23 de setembro de 2024.

DANNA CILLIZARA BASSO PEREIRA

Presidente do Poder Legislativo